



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4622

Ji-Paraná (RO), 31 de outubro de 2025

SUMÁRIO

CONVOCAÇÃO FCJP.....	PÁG.01
OFÍCIO.....	PÁG.01
PORTARIAS.....	PÁG.03
DECISÕES DE PREFEITO.....	PÁG.05
DECRETOS.....	PÁG.29

OFÍCIO



CONVOCAÇÃO FCJP



CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Ji-Paraná – CMPCJP, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto 4110, de 02/07/2024, CONVOCA todos os conselheiros (titulares e suplentes) para a REUNIÃO DO CONSELHO, no dia 06 de novembro (quinta-feira), a partir das 19:30h, modalidade presencial, no auditório da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Almirante Barroso, 1853, bairro Casa Preta.

PAUTA

- Leitura e assinatura da Ata da reunião anterior
- Atualizações sobre o PMC
- Debate sobre alterações no Estatuto do CMPCJP – parte 1

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2025



Francisco Carlos dos Reis
Presidente do CMPCJP

OFÍCIO INTERNO 012/CMPCJP/2025
ASSUNTO: Setorial de Teatro
PARA: Conselheiros e Conselheiras do CMPCJP
DATA: 20 de outubro de 2025

Ilmos. Conselheiros e Conselheiras:

Dado a saída da conselheira titular Daniele Silva dos Santos, da setorial de Teatro do CMPCJP, comunico que a partir do dia 20.10.2025, a referida setorial fica assim constituída:

- SHEILA FERREIRA DA SILVA – conselheira titular
- Provisoriamente, não há suplente nesta setorial

Certos do ciente de todos, o ofício interno segue para publicação no Diário Oficial do Município.



Francisco Carlos dos Reis
Presidente do CMPCJP

Ilmos. Srs.
Conselheiros e Conselheiras
do CMPCJP
NESTA



ID: 2156327 e CRC: A2B12ABA



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	CONVOCAÇÃOassinado	31/10/2025
ID:	2156327	Processo
CRC:	A2B12ABA	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	YASMIM MAURIELE OLIVEIRA GRADINI	
Criação:	31/10/2025 08:30:54	Finalização:
	31/10/2025 08:30:55	
MD5:	23A408952D999A1336009C69B847F8A4	
SHA256:	D7C5769B2A1F630D89BFB1D286A8D2C5D8C982E DD69B645CF38AD59995519F39	
Sêria/Objeto:		
juntada		
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 361	31/10/2025	2156309

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2156327 e o CRC A2B12ABA.



ID: 2156329 e CRC: 7559B982



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	OFICIO_INTERNO_012_teatroassinado	31/10/2025
ID:	2156329	Processo
CRC:	7559B982	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	YASMIM MAURIELE OLIVEIRA GRADINI	
Criação:	31/10/2025 08:30:55	Finalização:
	31/10/2025 08:30:55	
MD5:	D214E9393AC8E15195A2ED096898F995	
SHA256:	3508A6A861E0D07958AD3939D290A17C07E8EC7369BBE1AA018324729965DC85	
Sêria/Objeto:		
juntada		
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 361	31/10/2025	2156309

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2156329 e o CRC 7559B982.



OFÍCIO INTERNO 013/CMPCJP/2025
 ASSUNTO: Setorial de Literatura
 PARA: Conselheiros e Conselheiras do CMPCJP
 DATA: 20 de outubro de 2025

Ilmos. Conselheiros e Conselheiras:

Dado a saída do conselheiro titular Ivan Marinho de Souza, da setorial de Literatura do CMPCJP, comunico que a partir do dia 20.10.2025, a referida setorial fica assim constituída:

- LUIZA MARILAC ALMEIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA – conselheira titular
 - Provisoriamente, não há suplente nesta setorial

Certos do ciente de todos, o ofício interno segue para publicação no Diário Oficial do Município.

Francisco Carlos dos Reis
 Presidente do CMPCJP

Ilmos. Srs.
 Conselheiros e Conselheiras do
 CMPCJP
 NESTA



ID: 2156328 e CRC: ADB4B2B6



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
 Av. 2 de Abril
 www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	OFÍCIO INTERNO 013 literatura	31/10/2025
ID:	2156328	Processo
CRC:	ADB4B2B6	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	YASIMIM MAURIELE OLIVEIRA GRADINI	
Criação:	31/10/2025 08:30:55	Finalização:
	31/10/2025 08:30:55	
MD5:	8198F16DD7D667C8CE311369E7BB5CC3	
SHA256:	037B40867B7CD00A9B92CBFA11C15B81E1F5B68B0652DD37D3DDFB347D59BF73	
Símbulo/Objeto:		
juntada		
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 361	31/10/2025	2156309

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2156328 e o CRC ADB4B2B6.



Diário Oficial ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
 Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
 CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
 E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
 Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Affonso Antônio Cândido
 Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
 Procuradoria-Geral do Município

Robson Magno Clodoaldo Casula
 Secretaria Municipal de Administração - interino

Renato Antonio Fuverki
 Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
 Secretaria Municipal de Saúde

Valquíria Rodrigues Luz de Andrade
 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interina

Antônio Marcos dos Santos
 Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Priscila Midia Martins Nascimento
 Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
 Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Robson Magno Clodoaldo Casula
 Secretaria Municipal de Educação

João Luiz Barbosa
 Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido
 Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
 Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
 Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Diego Donizete da Silva Santos
 Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos - Interino

Keila Barbosa da Silva
 Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
 Secretário Municipal de Governo

Edisio Barroso
 Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
 Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
 Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
 Corregedoria Geral do Município

Daniilo Carrilho Cardoso
 Coordenadoria de Comunicação Social

PORTARIAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**Portaria nº 027/GAB/FCJP/2025.***Designa servidores para atender inciso V, Capítulo I, Don Decreto n. 2230 de 31 de agosto 2023.*

O **Chefe de Gabinete do Prefeito**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme prevê a Lei Municipal n.3487, de 23 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 17, do Decreto n. 2624/2023, publica-se o presente **EXTRATO DE PORTARIA N.26 DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.15/2025**, conforme dados abaixo:

PROCESSO: [1-13943/2025](#)**SERVIDORA BENEFICIADA:** Keila Barbosa da Silva**FUNÇÃO:** Presidente da Fundação Cultural**DESLOCAMENTO:** será realizado em veículo oficial: ONIX OHT 9473

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: A servidora descolar-se ao município de Cacoal com a finalidade de realizar a aquisição de enfeites natalinos, considerando que na cidade de Cacoal se encontram indústrias e distribuidores especializados, os quais oferecem uma ampla variedade de produtos, com as últimas novidades e tendências do mercado, proporcionando maior diversidade de opções para a Administração Pública. Além disso, os fornecedores praticam valores unitários significativamente inferiores aos do comércio do município de Ji-Paraná, assegurando maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A possibilidade de negociação direta com indústrias e distribuidores especializados permite ainda a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, incluindo descontos por volume, garantias de qualidade, fatores essenciais para o planejamento e execução eficiente das ações administrativas. Diante disso, a aquisição no município de Cacoal se mostra não apenas vantajosa do ponto de vista financeiro, mas também estratégica para a obtenção de produtos de qualidade e adequados às necessidades da Administração Pública.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 31 de Outubro**SAÍDA:** 31/10/2025 previsão às 05:00 horas.**RETORNO:** 31/10/2025 previsão às 18:30 horas**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 01 (uma).

A **Presidente da Fundação Cultural** do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3487/2022;

RESOLVE:

Nos termos do artigo 17 do Decreto n. 2624/2023, publica-se o presente EXTRATO DE PORTARIA nº 27 DE CONCESSÃO DE DIARIAS Nº 13 e 14, conforme dados abaixo:

Processo: nº [1-13943/2025](#)**DESLOCAMENTO:** será realizado em veículo oficial: ONIX OHT 9473**NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO:**

- Gustavo Athayde Nascimento; e
- Adriana Lima de Sousa Coldebella

CARGO:

- Assessor Administrativo; e
- Diretora de Divisão

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Os servidores descolaram-se ao município de Cacoal com a finalidade de realizar a aquisição de enfeites natalinos, considerando que na cidade de Cacoal se encontram indústrias e distribuidores especializados, os quais oferecem uma ampla variedade de produtos, com as últimas novidades e tendências do mercado, proporcionando maior diversidade de opções para a Administração Pública. Além disso, os fornecedores praticam valores unitários significativamente inferiores aos do comércio do município de Ji-Paraná, assegurando maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A possibilidade de negociação direta com indústrias e distribuidores especializados permite ainda a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, incluindo descontos por volume, garantias de qualidade, fatores essenciais para o planejamento e execução eficiente das ações administrativas. Diante disso, a aquisição no município de

Portaria de Concessão de Diária 27 de 29/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2151547 e CRC: B625053F).

Pág: 1/2

Cacoal se mostra não apenas vantajosa do ponto de vista financeiro, mas também estratégica para a obtenção de produtos de qualidade e adequados às necessidades da Administração Pública.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 31 de Outubro**SAÍDA:** 31/10/2025 previsão às 05:00 horas.**RETORNO:** 31/10/2025 previsão às 18:30 horas**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 01 (uma).

Portaria de Concessão de Diária 26 de 29/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2151477 e CRC: CB67894D).

Pág: 1/2

Diego Donizete da Silva Santos
Chefe do Gabinete do Prefeito
Decreto 0028

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 29/10/2025 às 15:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2151477** e o código verificador **CB67894D**.**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 360	29/10/2025	2152580
2	Ofício 362	31/10/2025	2156394

Referência: [Processo nº 1-13943/2025](#).

Docto ID: 2151477 v1

(Assinado Eletronicamente)

Keila Barbosa da Silva
Presidente
Decreto n.0041/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente por **KEILA BARBOSA DA SILVA, PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL**, em 29/10/2025 às 12:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2151547** e o código verificador **B625053F**.**Anexos**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2510290017	29/10/2025	2152219

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 360	29/10/2025	2152580
2	Ofício 362	31/10/2025	2156394

Referência: [Processo nº 1-13943/2025](#).

Docto ID: 2151547 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



Portaria nº 028/GAB/FCIP/2025.

Designa servidores para atender inciso V, Capítulo I, Do Decreto n. 2230 de 31 de agosto 2023.

A Presidente da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3487/2022;

RESOLVE:

Nos termos do artigo 17 do Decreto n. 2624/2023, publica-se o presente EXTRATO DE PORTARIA nº 28 DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 16, conforme dados abaixo:

Processo: nº 1-14038/2025

DESLOCAMENTO: será realizado em veículo oficial: ONIX OHT 9473

NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO:

- Pamello Melo Coelho

CARGO:

- Instrutora Artística

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: A servidora se deslocará ao município de Cacoal com a finalidade de realizar a aquisição de presentes natalinos, considerando que na cidade de Cacoal se encontram indústrias e distribuidores especializados, os quais oferecem uma ampla variedade de produtos, com as últimas novidades e tendências do mercado, proporcionando maior diversidade de opções para a Administração Pública. Além disso, os fornecedores praticam valores unitários significativamente inferiores aos do comércio do município de Ji-Paraná, assegurando maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A possibilidade de negociação direta com indústrias e distribuidores especializados permite ainda a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, incluindo descontos por volume, garantias de qualidade, fatores essenciais para o planejamento e execução eficiente das ações administrativas. Diante disso, a aquisição no município de Cacoal se mostra não apenas vantajosa do ponto de vista financeiro, mas também estratégica para a obtenção de produtos de qualidade e adequados às necessidades da Administração Pública.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 31 de Outubro

SAÍDA: 31/10/2025 previsão às 05:00 horas.

RETORNO: 31/10/2025 previsão às 18:30 horas

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma).

(Assinado Eletronicamente)

Keila Barbosa da Silva
Presidente

Decreto n.0041/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **KEILA BARBOSA DA SILVA, PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL**, em 30/10/2025 às 14:44, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2155618** e o código verificador **A7FB5C19**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal)	2510300014	30/10/2025	2155650
Documentos Relacionados				
1	Ofício 362		31/10/2025	2156394

Referência: [Processo nº 1-14038/2025](#).

Docto ID: 2155618 v1

PORTARIA Nº 60/GABPREF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Designa **FISCAL LOCAL** do Contrato n. **083/PGM/PMJP/2025**, celebrado entre Município de Ji-Paraná e a empresa NP3 Comércio e Serviços Ltda e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3487/2022, e

Considerando tudo o que consta nos Processos 1-11639/2025;

Considerando o contido no art. 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Frank Vircuna Raymundo Bezerra**, matrícula nº **9374, ocupante do cargo em comissão de Policial Militar, para atuar como **FISCAL LOCAL** do Contrato n. 083/PGM/PMJP/2025, referente aos Processos 1-11639/2025.

Art. 2º O servidor nomeado no artigo 1º, ao fiscalizar o objeto firmado no contrato nº 083/ PGM/PMJP/2025, deve observar os preceitos legais, em especial o contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato e à alta administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º Ao fiscal do contrato nomeado no art. 1º compete as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - notificar a contratada, quando no decorrer do processo fiscalizatório constatar irregularidade ou para sanar dúvida, fixando prazo para solução;

III - comunicar o gestor do contrato de notificações à contratada, de forma detalhada, indicando haver sanado as ocorrências ou não;

IV - manter diálogo constante com o responsável representante da contratada sobre a execução do objeto contratado;

V - deliberar pelo parcial ou não atendimento de notificações à contratada, dando publicidade de suas ações, bem como levando ao conhecimento do Gestor do Contrato e representantes da contratada por possíveis responsabilizações, se for o caso;

VI - exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

VII - fiscalizar a publicidade e transparência dos atos do contrato e sua execução;

VIII - Auxiliar o gestor na elaboração de minuta de edital de nova contratação, observando os termos da legislação;

IX - propor ao gestor do contrato, quando necessário, modelo de *checklist* específico a constar preenchido no processo administrativo, pela comissão de recebimento, quando da análise e avaliação do conjunto probatório para fins de pagamento;

X - preencher *checklist* definido em Decreto;

XI - Elaborar e assinar eletronicamente, e fazer constar no processo administrativo, antes do pagamento à contratada, relatório da fiscalização em conformidade com os modelos do anexo II.

XII - Analisar, verificar e fiscalizar os registros dos atos do contrato em sistemas de informações, especialmente quanto aos registros em estoque/almoxarifado ou patrimônio, fazendo constar no feito administrativo relatórios devidamente assinados.

XIII - Quando o objeto do contrato se referir a bens ou produtos/mercadorias deve constar no relatório da fiscalização evidência de controles adequados quanto à guarda e utilização nos termos do Decreto nº 13208/GAB/PM/IP/2020, anexar ao relatório de fiscalização tais evidências por meio de fotos e relatórios devidamente assinados e lastreados nos registros contábeis.

XIV - Quando o objeto do contrato tratar-se de aquisição de bens ou produtos/mercadorias, e for constatado pelo fiscal ausência de registro nos sistemas de patrimônio ou estoque/almoxarifado ou ainda a documentação suporte estiver em desconformidade com o Decreto nº 13208/GAB/PM/IP/2020, o fiscal deverá encaminhar expediente a Alta Administração, com cópia para o Gestor do Contrato, evidenciando tais fatos de forma clara e objetiva nas ocorrências do relatório de fiscalização.

XV - Notificado pelo fiscal nos termos do inciso anterior (inciso XIV), cabe a Alta Administração determinar providências imediatas indicando responsáveis e prazos para sanar tais impropriedades, de modo que tais fatos são impeditivos quanto ao regular pagamento.

XVI - Sanado tais impropriedades pela Alta Administração (nos termos dos incisos XIV e XV) a fiscal do contrato fará nova fiscalização, e estando em conformidade fará constar nas ocorrências do relatório de fiscalização e dará seguimento quanto ao pagamento.

XVII - Fiscalizar procedimentos apontados pela comissão de recebimento ou pelo gestor como inadequados, ou ainda a pedido pela Alta Administração, CGM ou outras autoridades.

Art. 4º O servidor nomeado gestor do contrato responde por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

Art. 5º As atividades exercidas pelo servidor nomeado no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE, em 31/10/2025 às 10:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2156771 e o código verificador 5459E949.

Docto ID: 2156771 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PORTARIA Nº 61-GABPREF, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

Designa Comissão Especial para proceder à conferência e certificação do serviço de manutenção entregue pela empresa NP3 Comércio e Serviços LTDA, conforme Contrato n. 083/PGM/PMJP/2025, celebrado entre Município de Ji-Paraná e a empresa NP3 Comércio e Serviços LTDA, e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único II, c/c os arts. 12º e 13º da Lei Municipal nº 3487/2022, e

Considerando tudo o que consta no Processo Administrativo n. 1-11639/2025,

Considerando o contido no art. 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Nomeados os servidores Sr. José Renato Alves de Souza Silva, matrícula: **9026, Sr. Renildo Ferreira da Rocha, matrícula: **966 e Sr. Marlon Machado Faria, matrícula: **9073, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de recebimento do objeto contratado no contrato nº 083/PGM/PMJP/2025, referente ao Processo Administrativo n. 1-11639/2025.

Art. 2º Os servidores nomeados no artigo 1º, ao fiscalizar a entrega do objeto firmado no contrato nº 083/PGM/PMJP/2025, deve observar os preceitos legais, em especial o contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024.

Art. 3º Aos membros da comissão de recebimento do contrato nomeados no art. 1º competem as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço ou produto/mercadoria entregue confere com o descrito no documento fiscal;

II - conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço ou produto entregue está de acordo com os termos do contrato em termos quantitativos, qualitativos, marcas, volume registros em estoque, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva;

III - conferir, verificar, avaliar e certificar se o documento fiscal emitido pelo credor foi certificado de forma clara e objetiva, com identificação clara das pessoas, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva;

IV - elaborar relatório (Termo de Recebimento), em conformidade com o modelo ANEXO da IN 04/CGM/PMJP/2024, evidenciando de forma clara e objetiva se o serviço, bem ou produto/mercadoria foram prestados ou entregues em conformidade com as regras contratuais.

Parágrafo único. O presidente da comissão compete organizar e distribuir os trabalhos da comissão entre os membros, bem como promover adequada transparência e gestão da comissão, de modo que o resultado dos trabalhos sejam evidenciados em relatório e no Termo de Recebimento.

Art. 4º Os servidores nomeados membros da comissão de recebimento respondem por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

Art. 5º As atividades exercidas pela presente Comissão nomeados no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado eletronicamente]
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE, em 31/10/2025 às 10:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2156920 e o código verificador 793617D8.

Docto ID: 2156920 v1

Portaria 61 de 31/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2156920 e CRC: 793617D8).

Pág: 2/2

DECISÕES DO PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 747/GABPREF/2025

PROCESSO: 7012/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF

ASSUNTO: Serviço de monitoramento eletrônico através de central de alarmes e circuito fechado

Trata-se de manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família SEMASF, Despacho 693 de 23/09/2025 (ID 2063224) com base no Parecer Jurídico nº 524/PGM/PMJP/2025 de 22/09/2025 (ID 2059842), proferido pela Procuradoria-Geral do Município, no sentido de autorizar a quarta alteração contratual do Contrato nº 119/PGM/PMJP/2023, objetivando:

- a) a **prorrogação do prazo de vigência** por mais 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 07/07/2025, estendendo-se até 07/07/2026; e
- b) a **concessão de reajuste contratual** com base no índice IGP-M, elevando o valor global do contrato de R\$ 45.347,04 para R\$ 48.311,76.

Conforme destacado no parecer, a prorrogação encontra amparo no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de serviço contínuo e essencial à segurança do patrimônio público, com demonstração de vantagem econômica e regularidade fiscal da contratada, ressalvada a necessidade de complementação documental.

Considero o parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos legais para a prorrogação de contratos de serviços contínuos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Constatou-se ainda a viabilidade de **convalidação retroativa** do ato, uma vez que parte dos trâmites foi iniciada antes do término da vigência, e a manutenção do serviço é imprescindível à segurança das dependências municipais.

Diante do exposto, **DEFIRO na forma da Lei**, o pedido formulado pela SEMASF, nos seguintes termos:

1. AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 119/PGM/PMJP/2023 por 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 07/07/2025, vigorando até 07/07/2026;

2. AUTORIZO o reajuste do valor contratual com base no índice IGP-M, passando o valor global de R\$ 45.347,04 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) para R\$ 48.311,76 (quarenta e oito mil, trezentos e onze reais e setenta e seis centavos);

3. CONDICIONO a eficácia desta decisão à **completa regularização documental** da contratada, conforme elencado no item VI do Parecer Jurídico nº 524/PGM/PMJP/2025, especialmente quanto às certidões negativas em falta ou vencidas;

Registre-se, comunique-se e publique-se.

Ji-Paraná, 23 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/10/2025 às 06:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2064878** e o código verificador **E92A7F96**.

Referência: [Processo nº 1-7012/2023](#)

Docto ID: 2064878 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 760/GABPREF/2025

PROCESSO: 9819/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Software integrado e consultoria para a gestão da saúde municipal

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 118/PGM/PMJP/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ e TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME, tendo por objeto o fornecimento de software integrado e a prestação de serviços de consultoria nos instrumentos de gestão da saúde pública, na Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde, Regulação, Controle e Avaliação, Gestão Hospitalar, capacitações para as equipes de saúde, entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Visando subsidiar decisão superior, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 544/PGM/PMJP/2025 de 25/09/2025 \(ID 2071055\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, **desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na conclusão do citado Parecer Jurídico**.

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho Integrado 23 de 25/09/2025 \(ID 2074081\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM.

Ante ao exposto, **autorizo** na forma da Lei, a alteração ao Contrato nº 118/PGM/PMJP/2022, celebrado com a empresa TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME, para prorrogar seu prazo de vigência por 06 (seis) meses, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2025, estendendo-se até 14 de março de 2026.

A SEMUSA deverá observar que o contrato aproxima-se do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses de vigência total, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Cientificar, em especial a Secretaria Municipal de Saúde e a Controladoria Geral de Preços, para que, em futuras cotações, priorizem a pesquisa de preços na região de execução do contrato, na forma recomendada pelo parecer.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de setembro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/10/2025 às 06:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2078055** e o código verificador **03C002C2**.

Referência: [Processo nº 5-9819/2025](#)

Docto ID: 2078055 v1

DECISÃO N. 764/GABPREF/2025

PROCESSO: 8130/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: O presente processo administrativo tem por objeto o levantamento detalhado dos cargos existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, com identificação de vagas atualmente ocupadas e desocupadas, tendo em vista a necessidade de planejamento e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

O presente processo trata do levantamento detalhado dos cargos existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, com identificação de vagas ocupadas e desocupadas, visando subsidiar o planejamento de concurso público.

No curso da instrução processual, a Comissão do Concurso Público Municipal apresentou relação de cargos obsoletos, em desuso ou passíveis de terceirização, acompanhada de minuta de Projeto de Lei propondo sua extinção ([ID 1991013](#)).

A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pela plena legalidade e constitucionalidade da medida, destacando que a minuta contempla a técnica de extinção na vacância, assegurando os direitos dos servidores atualmente estáveis ([ID 2070652](#)).

O Secretário Municipal de Administração, por meio do Despacho 1071/SEMAD/2025 ([ID 2077657](#)), solicitou a **manutenção do cargo de Orientador Escolar**, em razão de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para inclusão no próximo concurso público.

Diante do exposto e com base nos documentos constantes dos autos, **AUTORIZO a elaboração do Projeto de Lei** que dispõe sobre a extinção de cargos do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, conforme minuta apresentada ([ID 1991013](#)) e **manifestações técnicas, ressalvando-se a manutenção do cargo de Orientador Escolar, nos termos do DESP. 1071/SEMAD/2025 (ID 2077657)**.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos e pareceres emitidos nos autos, considerando que ao Chefe do Executivo cabe a prerrogativa de iniciativa legislativa e deliberação política final.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de setembro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/10/2025 às 07:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2082909** e o código verificador **02307228**.

Referência: [Processo nº 6-8130/2025](#)

Docto ID: 2082909 v2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 767/GABPREF/2025

PROCESSO: 11260/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da aprovação da [Prestação de Contas de Diária 3 de 25/09/2025 \(ID 2070650\)](#), realizada pela Sra. Sirlene Muniz Ferreira e Candido, Secretária Municipal de Assistência Social e da Família.

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria-Geral, emitiu o [Parecer 2111 - CGM - 2025 de 01/10/2025 \(ID 2086337\)](#), **concluindo que a prestação de contas encontra-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares**.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor de SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CÂNDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 01/10/2025 às 15:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2088200** e o código verificador **8832D3FE**.

Referência: [Processo nº 1-11260/2025](#)

Docto ID: 2088200 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 768/GABPREF/2025

PROCESSO: 2475/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ASSUNTO: Concessão de diária

Vieram os autos para decisão a respeito da aprovação da [Prestação de Contas de Diária 2475 de 20/03/2025 \(ID 1623385\)](#), realizada pelo Sr. Otele Castellani Neto.

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria-Geral, emitiu o [Parecer 2065 - CGM - 2025 de 30/09/2025 \(ID 2082885\)](#), **concluindo que a prestação de contas encontra-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares.**

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor de OTELO CASTELLANI NETO., nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 02/10/2025 às 12:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2089124** e o código verificador **2E881696**.

Referência: [Processo nº 1-2475/2025](#)

Docto ID: 2089124 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 769/GABPREF/2025

PROCESSO: 7087/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
ASSUNTO: Suprimento de fundos.

Trata-se da prestação de contas do Suprimento de Fundos concedidos em favor da Secretária Municipal de Assistência Social e da Família, Sra. Sirlene Muniz Ferreira e Candido, conforme consta dos autos.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se por meio do [Parecer 2098 de 29/09/2025 \(ID 2081338\)](#), concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e pelos documentos constantes dos autos, DECIDO:

1. Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas do Suprimento de Fundos objeto dos autos, em favor da servidora **Sirlene Muniz Ferreira e Candido**, dando-se baixa na responsabilidade.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 02/10/2025 às 12:02, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2089284** e o código verificador **04C01BB3**.

Referência: [Processo nº 1-7087/2025](#)

Docto ID: 2089284 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 770/GABPREF/2025

PROCESSO: 6635/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Aquisição de materiais permanentes de tecnologia da informação, com a finalidade de atender às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA, contra decisão proferida pela Pregoeira no âmbito do Pregão Eletrônico nº 039/2025, que manteve a habilitação e classificação da empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP como vencedora dos itens 06 e 07 do certame.

A recorrente alega, em síntese:

a) Inadequação técnica do processador ofertado pela recorrida, sob o argumento de que não atende à frequência mínima de 3,7 GHz exigida no edital;
b) Ausência de certificações de sustentabilidade (INMETRO, Energy Star, EPEAT), conforme previsto no item 3.6 do instrumento convocatório.

A empresa recorrida, em contrarrazões, sustentou:

a) Que o processador ofertado, modelo AMD Ryzen 5 5600GT, é superior ao paradigma Intel i5-11600K, atendendo integralmente às especificações técnicas;
b) Que as certificações ambientais e técnicas não foram exigidas como condição de habilitação, mas sim como obrigação contratual a ser comprovada durante a execução do contrato, nos termos do Termo de Referência.

A Pregoeira, em decisão fundamentada, considerou:

a) Que o setor técnico requisitante (SEMED) emitiu parecer atestando que os equipamentos ofertados pela recorrida atendem às especificações do Termo de Referência;
b) Que a exigência de certificações de sustentabilidade não foi estabelecida como condição de participação ou habilitação, mas como cláusula contratual a ser verificada posteriormente, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, os atos administrativos devem observar, entre outros, os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia, da economicidade e do interesse público.

Quanto à questão técnica, verifica-se que o setor competente da SEMED detentor de conhecimento específico sobre o objeto emitiu parecer técnico concluindo que o equipamento ofertado pela recorrida atende ao descrito no Termo de Referência. Não cabe à autoridade julgadora substituir a avaliação técnica do órgão demandante, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica e da especialidade.

No que tange à exigência de certificações, o edital, em seu item 3.6, estabelece que os equipamentos deverão apresentar certificações técnicas e ambientais, mas não as impõe como condição de habilitação. A previsão contida no Termo de Referência indica que a comprovação se dará na fase de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa considerando o ciclo de vida do objeto.

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça consolida o entendimento de que a administração deve pautar-se pelo formalismo moderado, evitando exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade ou onerem indevidamente os licitantes.

Ante o exposto, com base no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade dos atos praticados pela Pregoeira [Decisão P.E. 039-2025 - DECISÃO - Suprimentos de informati de 30/09/2025 \(ID 2084399\)](#), CONHEÇO do recurso administrativo interposto por BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA e, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão que declarou a empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP como vencedora dos itens 06 e 07 do Pregão Eletrônico nº 039/2025.

Determino o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a expedição da respectiva ata de registro de preços, observadas as condições editalícias e legais.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/10/2025 às 14:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2089564** e o código verificador **41FC6678**.

Referência: [Processo nº 1-6635/2025](#)

Docto ID: 2089564 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 771/GABPREF/2025

PROCESSO: 1-1727/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação
ASSUNTO: Suprimento de fundos.

Trata-se da prestação de contas do Suprimento de Fundos concedidos em favor do Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, Sr. Antônio Marcos dos Santos.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se por meio do [Parecer 2131 de 30/09/2025 \(ID 2084105\)](#), concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e pelos documentos constantes dos autos, DECIDO:

1. Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas do Suprimento de Fundos objeto dos autos, em favor do servidor **Antônio Marcos dos Santos**, dando-se baixa na responsabilidade.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 02/10/2025 às 12:02, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2089845** e o código verificador **FF1C1B85**.

Referência: [Processo nº 1-1727/2025](#).

Docto ID: 2089845 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 772/GABPREF/2025

PROCESSO: 8154/2025

INTERESSADO: Corregedoria Geral do Município - COGER

ASSUNTO: Apuração de fatos

Versam os autos sobre Sindicância instaurada pela [Portaria 165 de 08/07/2025 \(ID 1875430\)](#), com a finalidade de apurar a situação referente ao Reconhecimento de Dívida em favor da empresa SACHT Construtora Ltda.

Considerando o [Relatório Final de 29/09/2025 \(ID 2081004\)](#) elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA;

Considerando que a sindicância teve por objetivo apurar a existência de irregularidades funcionais relacionadas ao reconhecimento de dívida em favor da empresa SACHT Construtora Ltda., decorrente de serviços executados em desacordo com o contrato de construção da capela mortuária (Contrato nº 104/PGM/PMJP/2022);

Considerando que a CPSA concluiu, com base nos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 5-4147/2025, que:

- A empresa executou a calçada com material diverso do contratado (concreto moldado em vez de piso intertravado), sem autorização prévia;
- O fiscal do contrato glosou o valor correspondente (R\$ 8.374,74), atuando em conformidade com suas atribuições legais;
- A empresa posteriormente pleiteou o reconhecimento da dívida apenas em relação à calçada, justificando a alteração por necessidade técnica e adequação às normas de acessibilidade;
- Não houve demonstração de irregularidade ou conduta ilícita por parte de servidores públicos no trâmite do processo;

Considerando que a CPSA recomendou o arquivamento do presente feito, por não restarem evidenciados a autoria e a materialidade de infrações administrativas por parte de agentes públicos;

Decido:

- Acatar o [Relatório Final de 29/09/2025 \(ID 2081004\)](#) da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, que recomendou o arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-8154/2025.
- Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do art. 178, inciso I, da Lei Municipal nº 1.405/2005, e por analogia, ao art. 52 da Lei Federal nº 9.784/1999, por ausência de indícios de irregularidade funcional.
- Comunique-se à Corregedoria Geral do Município e à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa para as devidas providências e guarda dos autos..

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2025 às 15:56, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2089957** e o código verificador **AFBADEF6**.

Referência: [Processo nº 5-8154/2025](#).

Docto ID: 2089957 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 773/GABPREF/2025

PROCESSO: 12084/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Suprimento de fundos

Senhor Secretário de Fazenda,

Trata-se de solicitação da concessão de Suprimento de Fundos em favor do Chefe de Gabinete, Diego Donizete da Silva Santos, em razão dos motivos justificados no [Termo de Referência 10 de 23/09/2025 \(ID 2062986\)](#).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/10/2025 às 14:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2090411** e o código verificador **91DB90BE**.

Referência: [Processo nº 1-12084/2025](#).

Docto ID: 2090411 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 774/GABPREF/2025

PROCESSO: 6687/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Sindicância visando apurar responsabilidade de servidor

Versam os autos sobre sindicância instaurada pela [Portaria 218 de 23/09/2025 \(ID 2062458\)](#), visando apurar possível responsabilidade de servidor no acidente ocorrido no dia 27/05/2025, aproximadamente às 12h quando a caminhonete S-10 Placa NEG0381, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, chocou-se com a traseira do veículo Corolla XEI 2.0, 2023, Placa SLH2D96, de propriedade de Gilson Mariano Noelves, causando-lhe danos materiais [Requerimento Sr. Gilson de 03/06/2025 \(ID 1796067\)](#).

O [Relatório Final de 29/09/2025 \(ID 2081149\)](#) elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA, que concluiu pela ausência de responsabilidade subjetiva do servidor, uma vez que o acidente decorreu exclusivamente de falha mecânica nos freios do veículo oficial, ocasionada pela falta de manutenção preventiva;

Que a responsabilidade pela manutenção da frota veicular é atribuição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, órgão ao qual o veículo estava vinculado;

Que, diante da comprovada causa técnica do sinistro, restou esgotado o objeto da sindicância, não havendo justificativa para a aplicação de sanções administrativas ao servidor;

A recomendação da CPSA no sentido de promover a manutenção preventiva e corretiva de toda a frota municipal, bem como a regularização documental dos veículos;

A necessidade de encaminhamento do pleito indenizatório formulado pelo Sr. Gilson Mariano Noelves à Procuradoria-Geral do Município, para as devidas providências;

A observância feita pela CPSA quanto à conduta do servidor Adelson de Souza Barbosa, que já havia se envolvido em acidente anterior, recomendando-se a avaliação de sua aptidão para condução de veículos oficiais;

Ante ao exposto, DECIDO:

1. Declarar extinto o Processo de Sindicância Administrativa nº 7-6687/2025, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, por ter sido exaurida sua finalidade, não cabendo a aplicação de sanções administrativas ao servidor Adelson de Souza Barbosa.

2. Determinar o arquivamento dos autos, com ressalva de que eventuais responsabilidades de natureza civil serão apuradas em esfera própria.

3. Encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Município para análise do pedido de ressarcimento formulado por Gilson Mariano Noelves, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

4. Determinar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP que:
a) Promova, a manutenção preventiva e corretiva de toda a frota veicular municipal;
b) Regularize a situação documental de todos os veículos, com especial atenção ao licenciamento;

c) Submeta o servidor Adelson de Souza Barbosa à avaliação de aptidão para condução de veículos oficiais, considerando seu histórico de envolvimento em acidentes.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/10/2025 às 14:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2090498** e o código verificador **CB4E88C1**.

Referência: [Processo nº 7-6687/2025](#).

Docto ID: 2090498 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 775/GABPREF/2025

PROCESSO: 2179/2025

INTERESSADO: Corregedoria Geral do Município - COGER

ASSUNTO: Apuração de fatos

Considerando o [Relatório Final de 29/09/2025 \(ID 2081022\)](#) elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA, que apurou eventuais irregularidades no Processo Administrativo Eletrônico nº 1-336/2021, referente à manutenção do veículo de transporte escolar (Placa OHS-3A42), sob gestão da Secretaria Municipal de Educação SEMED;

Considerando que o Relatório da Auditoria Interna AUDIN, identificou irregularidades procedimentais reiteradas na execução do Contrato nº 116/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Considerando que as irregularidades identificadas configuram descumprimento dos deveres funcionais previstos na Lei Municipal nº 1405/2005, especialmente no que se refere ao zelo, à legalidade e à observância das normas;

Considerando, contudo, que as infrações administrativas apuradas ocorreram entre 2021 e 2024 e que, nos termos do art. 175 da Lei nº 1405/2005, a ação disciplinar para aplicação de advertência prescreve em seis meses, não sendo mais possível impor sanções aos servidores responsáveis, inclusive porque muitos já não integram o quadro municipal ou foram penalizados em esfera externa;

Considerando que o Relatório da AUDIN não evidenciou dano ao erário municipal, mas sim falhas de natureza procedimental e de controle;

Considerando a recomendação da CPSA pelo arquivamento do processo no que tange à aplicação de sanções administrativas, com base no art. 178, I, da Lei nº 1405/2005, e no art. 52 da Lei nº 9.784/1999;

Considerando a necessidade de adoção de medidas corretivas e preventivas para evitar a repetição de tais falhas, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECIDO:

1. Aprovar o [Relatório Final de 29/09/2025 \(ID 2081022\)](#) da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA, que conclui pela existência de irregularidades procedimentais na execução do Contrato nº 116/PGM/PMJP/2020, sem, contudo, evidenciar dano ao erário público;

2. Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-2179/2025, nos termos do art. 178, I, da Lei Municipal nº 1405/2005, uma vez que as infrações administrativas identificadas estão prescritas e não há fundamento para a aplicação de sanções disciplinares;

3. Determinar que a Controladoria Geral do Município CGM, em conjunto com as Secretarias Municipais envolvidas, implemente as recomendações contidas no Relatório da AUDIN, com ênfase na:

- Nomeação tempestiva de gestores e fiscais de contrato;
- Fortalecimento da comissão de recebimento e fiscalização;
- Padronização da documentação de suporte (fotos datadas, relatórios motivados, termos de garantia, etc.);
- Capacitação continuada dos servidores envolvidos em gestão de contratos;

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 02 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/10/2025 às 14:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2090726** e o código verificador **53A877AD**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662.**	02/10/2025 13:11

Referência: [Processo nº 5-2179/2025](#). Docto ID: 2090726 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 776/GABPREF/2025

PROCESSO: 10106/2025

INTERESSADO: Controladoria-Geral do Município

ASSUNTO: Pagamento de inscrições de servidores para participarem do 45º CONBRAI 2025 (Congresso Brasileiro de Auditoria Interna).

À SUPECOL

Versam os autos sobre o pagamento de taxa de inscrição para o 45º EDIÇÃO CONBRAI 2025 (Congresso Brasileiro de Auditoria Interna) com tema "O Papel Transformador da Auditoria Interna na Governança Corporativa", destinado à capacitação de servidores da Controladoria-Geral do Município, conforme se constata pelo [Termo de Referência \(retificado\), de 17/09/2025 \(ID 2048689\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 177 de 03/10/2025 \(ID 2093172\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Inexigibilidade de Licitação](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 08:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2094112** e o código verificador **B709EF08**.

Decisão - GABPREF 776 de 06/10/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 2094112 e CRC: B709EF08).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 778/GABPREF/2025

PROCESSO: 7962/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Aquisição de bombas e materiais de consumo

À SUPECOL

Versam os autos sobre aquisição de bombas de poços e materiais de consumo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em razão dos motivos justificados no [Termo de Referência atualizado de 24/09/2025 \(ID 2068360\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 176 de 03/10/2025 \(ID 2093161\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/10/2025 às 11:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2094622** e o código verificador **B699797E**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662.**	06/10/2025 08:42

Referência: [Processo nº 1-7962/2025](#). Docto ID: 2094622 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 779/GABPREF/2025

PROCESSO: 580/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

ASSUNTO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos para atender as feiras livres do Município de Ji-Paraná.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do presente procedimento, que visa a contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, visando atender as feiras livres e as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, em razão dos motivos alegados no [Termo de Referência TERMO ALTERADO de 25/08/2025 \(ID 1995558\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 178 de 03/10/2025 \(ID 2093197\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico](#) na forma de [Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/10/2025 às 11:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2094678** e o código verificador **07D2C5B5**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662.**	06/10/2025 08:51

Referência: [Processo nº 1-580/2025](#). Docto ID: 2094678 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 780/GABPREF/2025

PROCESSO: 10511/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Solicitação de processo licitatório para disponibilidade de futura ata de registro de preços dos medicamentos fracassados/desertos do pregão eletrônico nº 90014/2025 para atendimento da demanda da Gerência de Assistência Farmacêutica (GAF).**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do procedimento que visa à aquisição de medicamentos para o atendimento das demandas da Gerência de Assistência Farmacêutica, Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme [Termo de Referência 152 de 29/09/2025 \(ID 2080666\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 179 de 03/10/2025 \(ID 2093225\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/10/2025 às 11:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2094780** e o código verificador **60AD42E0**.Referência: [Processo nº 1-10511/2025](#).

Docto ID: 2094780 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 781/GABPREF/2025

PROCESSO: 7437/2024**INTERESSADO:** SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES**ASSUNTO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para manutenção, instalação e desinstalação de ares condicionado.**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do presente procedimento, que visa a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinstalação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo substituição e fornecimento de peças, desmontagem e montagem, com o objetivo de atender às necessidades da administração direta e indireta, conforme descrito no [Termo de Referência 17 de 05/09/2025 \(ID 2023150\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 180 de 03/10/2025 \(ID 2093256\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/10/2025 às 11:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2094940** e o código verificador **549A1F6F**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662.**	06/10/2025 09:23

Referência: [Processo nº 1-7437/2024](#).

Docto ID: 2094940 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 782/GABPREF/2025

PROCESSO: 12398/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Inscrições para o Curso de Gestão Eficiente do Departamento Pessoal da Administração Pública, Prática de Cálculos da Folha de Pagamento e Obrigações do E-Social.**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade dos autos, que tem como objeto o pagamento de inscrições para o Curso de Gestão Eficiente do Departamento Pessoal da Administração Pública, Prática de Cálculos da Folha de Pagamento e Obrigações do E-Social, em razão dos motivos alegados no [Termo de Referência 4 de 01/10/2025 \(ID 2087481\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 181 de 06/10/2025 \(ID 2094330\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Inexigibilidade de Licitação](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

Resaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/10/2025 às 11:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2095290** e o código verificador **D2218DA7**.Referência: [Processo nº 1-12398/2025](#).

Docto ID: 2095290 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 783/GABPREF/2025

PROCESSO: 15196/2024**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN**ASSUNTO:** Análise de expectativa de sinistro de apólice de seguro garantia de obra.

Considerando o contido no [Despacho 271 de 03/10/2025 \(ID 2093321\)](#), emitido pela Gerência Geral de Contratos GESCON, que relata a análise de expectativa de sinistro da apólice de seguro garantia (n.º 1007507013606), firmada com a SOMBRERO SEGUROS S/A, em decorrência do descumprimento contratual pela empresa INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA, o que resultou na rescisão unilateral do Contrato n.º 036/PGM/PMJP/2023;

Considerando que a seguradora, após regulamentação do sinistro, emitiu o Relatório Final de Regulação RFR n.º 1.134/2025, concluindo pelo pagamento integral da indenização no valor de R\$ 137.203,18 (cento e trinta e sete mil, duzentos e três reais e dezoito centavos);

Considerando ainda a exigência formal da SUSEP para a conclusão do procedimento de pagamento, com a necessidade de apresentação do [Termo de Quitação Final SOMBRERO de 03/10/2025 \(ID 2093387\)](#), devidamente assinado por representante legal do Segurado, no prazo de 10 (dez) dias;

Diante do exposto, e com base nas informações técnicas e legais apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, AUTORIZO, a assinatura eletrônica, via certificado A3, do TERMO DE QUITAÇÃO E PAGAMENTO [Termo de Quitação Final SOMBRERO de 03/10/2025 \(ID 2093387\)](#), para formalização do recebimento da indenização securitária junto à SOMBRERO SEGUROS S/A.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/10/2025 às 11:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2095907** e o código verificador **8AD95608**.Referência: [Processo nº 5-15196/2024](#).

Docto ID: 2095907 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 784/GABPREF/2025****PROCESSO: 11345/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Concessão de Diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de Diárias concedidas para o Secretário Municipal de Fazenda ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA, com base nos motivos apresentadas no [Relatório de Viagem 05 de 26/09/2025 \(ID 2078526\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 2118 de 29/09/2025 \(ID 2081949\)](#), **concluindo que a prestação de contas apresentada se encontra em conformidade com as exigências legais e regulamentares.**

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM bem como pela juntada do [Comprovante de Publicação \(Portal\) publicação portaria 62-2025 de 03/10/2025 \(ID 2093314\)](#) e da [Declaração declaração Anderson Cavalcante Oliveira, compressed de 06/10/2025 \(ID 2096262\)](#), **DECIDO:**

I - Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas de diárias concedidas em favor de ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 06/10/2025 às 12:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2096486** e o código verificador **1072BBFC**.

Referência: [Processo nº 1-11345/2025](#)

Docto ID: 2096486 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 785/GABPREF/2025****PROCESSO: 12891/2025****INTERESSADO:** COGER - Correg. Geral do Município
ASSUNTO: Autorização para Realização de Auditoria Interna

Considerando o [Memorando 216 de 03/10/2025 \(ID 2092530\)](#), no qual a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, no exercício de suas atribuições legais, solicita a abertura de auditoria interna referente ao Processo Administrativo nº 5-15378/2024, que trata da adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2024, para aquisição de material didático relacionado à higiene bucal;

Considerando os indícios de irregularidades apontados pela CPSA, tais como: possível restrição indevida do objeto, aceitação de documentação de habilitação vencida, celeridade atípica na tramitação, atestação de recebimento materialmente implausível, indícios de pagamento antecipado, ausência de comprovação de entrega e distribuição dos materiais, e falta de manifestação crítica dos órgãos de controle interno;

Considerando o dever constitucional e legal da Administração Pública de assegurar a legalidade, moralidade, eficiência e economicidade dos atos praticados, bem como a necessidade de apuração rigorosa diante do elevado valor envolvido (R\$ 1.998.504,00) e do relevante interesse público;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 466/25, que estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna PAAI para 2025, e em seu art. 10, § 2º, prevê a designação de novas atividades de auditoria não previstas no PAAI por meio de decreto;

DECIDO:

1. Autorizar a realização de auditoria interna específica no âmbito do Processo Administrativo nº 5-15378/2024, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2024 do Município de Planaltina/GO, com o objetivo de apurar a conformidade dos atos praticados, a legalidade, a economicidade e a eficiência da despesa pública realizada.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/10/2025 às 15:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2097713** e o código verificador **5AA1FD81**.

Referência: [Processo nº 5-12891/2025](#)

Docto ID: 2097713 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 786/GABPREF/2025****PROCESSO: 12181/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED
ASSUNTO: Concessão de diárias em favor do Secretário Municipal de Educação

Vieram os autos para decisão a respeito da aprovação da prestação de contas de diárias concedidas em favor do Secretário Municipal de Educação ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA, conforme [Relatório PRESTAÇÃO DE CONTAS de 02/10/2025 \(ID 2090936\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer PN.2146/CGM de 06/10/2025 \(ID 2096088\)](#), **concluindo pela aprovação da prestação de contas, desde que atendido o item 5.1 do referido parecer.**

Em atendimento a recomendação feita pela CGM, a SEMED por intermédio do [Despacho Integrado 9 de 07/10/2025 \(ID 2097704\)](#), atestou o cumprimento da obrigação.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas de diárias concedidas em favor do servidor **ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 07/10/2025 às 09:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2098043** e o código verificador **E6EF6C7F**.

Referência: [Processo nº 1-12181/2025](#)

Docto ID: 2098043 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 787/GABPREF/2025****PROCESSO: 12925/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: instauração de Processo de Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades cometidas por servidor

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de instauração de sindicância administrativa, formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do [Memorando 613 de 07/10/2025 \(ID 2098237\)](#), objetivando apurar irregularidades funcionais cometidas por servidor.

Considerando a gravidade dos fatos narrados e inicialmente comprovados nos autos, **autorizo** na forma da Lei, deferir o pedido formulado pela SEMUSA, visando a instauração de sindicância Administrativa, para correta apuração e responsabilização.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 11:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2099118** e o código verificador **F1B24DC0**.

Referência: [Processo nº 5-12925/2025](#)

Docto ID: 2099118 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 788/GABPREF/2025****PROCESSO: 10677/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de material permanente visando o atendimento da demanda da Gerência de Assistência Farmacêutica (GAF).**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do presente procedimento, que tem como objetivo Aquisição de transpaleta hidráulico manual 2500kg, visando suprir as necessidades da Gerência de Assistência Farmacêutica - GAF, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em razão dos motivos alegados no [Termo de Referência 153 de 30/09/2025 \(ID 2083780\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 182 de 07/10/2025 \(ID 2099518\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 13:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2099725** e o código verificador **A0C318A4**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	07/10/2025 12:53

Referência: [Processo nº 1-10677/2025](#). Docto ID: 2099725 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 789/GABPREF/2025****PROCESSO: 9140/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Registro de Preços para a aquisição de material permanente (CÂMARA FRIA) para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde (Gerência Geral de Assistência Farmacêutica-GAF).**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade de procedimento, que visa o Registro de Preços para a aquisição de material permanente (CÂMARA FRIA) para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde (Gerência Geral de Assistência Farmacêutica-GAF), em razão dos motivos justificativos no [Termo de Referência 141 de 17/09/2025 \(ID 2049224\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 183 de 07/10/2025 \(ID 2099547\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 13:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2099816** e o código verificador **7CE8DF67**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	07/10/2025 13:00

Referência: [Processo nº 1-9140/2025](#). Docto ID: 2099816 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 790/GABPREF/2025****PROCESSO: 11237/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Solicitação de processo licitatório para disponibilidade de futura ata de registro de preços dos medicamentos fracassados/desertos do Processo nº 1-2525/2025, Pregão nº 90010/2025 para atendimento da demanda da Gerência de Assistência Farmacêutica (GAF)**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do procedimento, que visa Registro de Preços para Eventual aquisição de medicamentos para atendimento da demanda da Gerência da Assistência Farmacêutica (GAF), unidades vinculadas: Hospital Municipal Drº Claudionor Couto Roriz, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Anna Beatriz Oliveira da Silva e das Farmácias Básicas do 1º e 2º Distritos, em razão dos motivos justificados no [Termo de Referência 156 de 01/10/2025 \(ID 2087662\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 184 de 07/10/2025 \(ID 2099564\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/10/2025 às 12:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2099896** e o código verificador **9254EF50**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	07/10/2025 13:15

Referência: [Processo nº 1-11237/2025](#). Docto ID: 2099896 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 791/GABPREF/2025****PROCESSO: 9124/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal De Educação - SEMED
ASSUNTO: Repasse de recursos adicionais do Programa de Autonomia Financeira Escolar - PROFABE.

Versam os autos sobre o repasse de recursos adicionais do Programa de Autonomia Financeira Escolar - PROFABE.

Considerando os motivos expostos no [Despacho 59 de 06/10/2025 \(ID 2096868\)](#),

Considerando as justificativas apresentadas pela Superintendência Contábil e Convênio e pelo Secretário Municipal de Educação, que apontam:

- A ocorrência de dois repasses em períodos aproximados (PROFAE Adicional em 12/08/2025 e 2º repasse referente à 3ª e 4ª parcelas em 13/09/2025);
- Dificuldades operacionais para contratação de mão de obra em razão da alta demanda;
- Insuficiência do prazo original de 60 (sessenta) dias para a adequada aplicação dos recursos, face ao volume financeiro e às necessidades das unidades escolares;

Considerando o disposto no art. 12, § 4º, da Lei Municipal nº 3.376/2021;

Considerando a relevância do Programa Financeiro de Autonomia Escolar PROFABE para a manutenção da educação básica no âmbito do Município;

DECIDO:

1. Autorizar a prorrogação até 30 de novembro de 2025 o prazo para execução dos recursos referentes aos repasses abaixo discriminados:

- PROFAE Adicional, repassado em 12 de agosto de 2025;
- 2º repasse referente à 3ª e 4ª parcelas do PROFABE, efetuado em 13 de setembro de 2025.

2. Determinar à Secretaria Municipal de Educação SEMED, que adote as medidas necessárias para acompanhar a aplicação dos recursos e garantir a prestação de contas no novo prazo estabelecido.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 16:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2099999** e o código verificador **CDFA0801**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	07/10/2025 13:36

Referência: [Processo nº 1-9124/2025](#).

Docto ID: 2099999 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



Processo nº 5-12236/2025 (e-proc)

Objeto: Recepção e disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário
Assunto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência e reajuste

Vieram os autos para decisão acerca da prorrogação excepcional do prazo de vigência o Contrato n. 105/PGM/PMJP/2020, firmado entre a empresa MEM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA E FILIAIS e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, que tem por objeto a recepção e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados pelo serviço público na zona urbana, rural e distritos do Município de Ji-Paraná em aterro sanitário.

Pretende-se a prorrogação excepcional do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até a assinatura do novo contrato, a contar de 08/10/2025, podendo a prorrogação ser extinta com a homologação do novo procedimento licitatório para contratação dos serviços objeto do pacto [Memorando 217 de 25/09/2025 \(ID 2072922\)](#).

Considerando o [Parecer 577/PGM/PMJP/2025 de 03/10/2025 \(ID 2092747\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou os aspectos legais da proposta de alteração contratual para prorrogação excepcional do contrato em comento;

Considerando o disposto no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de prorrogação excepcional de contratos de serviços contínuos, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade superior;

Considerando a essencialidade do serviço de disposição final de resíduos sólidos, cuja interrupção acarretaria riscos sanitários e ambientais à população, conforme justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA);

Considerando a existência de decisão judicial (Ação Popular nº 7010662-02.2020.8.22.0005) que determina a realização de novo procedimento licitatório, mas também a necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público;

Considerando os requisitos pendentes apontados pelo parecer jurídico, especialmente no que tange à comprovação da regularidade fiscal da contratada, manutenção da vantajosidade dos preços, existência de disponibilidade orçamentária e agilização do procedimento licitatório em curso (PA 1-12227/2025);

Considerando ainda o princípio da continuidade do serviço público e o interesse público primário, nos termos dos arts. 20 a 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

Considerando os documentos e manifestações da SEMEIA em atendimento as recomendações feitas pela PGM;

DECIDO:

- AUTORIZAR, em caráter excepcional, a prorrogação do contrato nº 105/PGM/PMJP/2020 por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08 de outubro de 2025, ou até a assinatura do novo contrato decorrente do procedimento licitatório em curso (PA 1-12227/2025), o que ocorrer primeiro;
- CONDICIONAR a efetivação da prorrogação ao atendimento integral das recomendações contidas no [Parecer 577/PGM/PMJP/2025 de 03/10/2025 \(ID 2092747\)](#);
- DETERMINAR à SEMEIA que intensifique os esforços para conclusão do procedimento licitatório em andamento, a fim de evitar novas prorrogações;
- ESTABELECEER que o pedido de reajuste contratual seja analisado em momento posterior, conforme recomendação do parecer, desde que devidamente instruído e comprovado nos autos;
- INCLUIR no termo aditivo de prorrogação cláusula expressa prevendo a extinção automática do contrato atual com a assinatura do novo ajuste;
- ENCAMINHAR os autos à Procuradoria-Geral do Município para elaboração do instrumento legal correspondente, após cumprimento das condições acima.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/10/2025 às 16:37, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2100261** e o código verificador **B035FBC1**.

Referência: [Processo nº 5-12236/2025](#).

Docto ID: 2100261 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 793/GABPREF/2025

PROCESSO: 2483/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Registro de Preços para eventual e futura a Aquisição de implante contraceptivo subdérmico de longa duração liberador de Etonogestrel 68 Mg, para o Departamento de Atenção Básica

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação do Pregão na forma ELETRÔNICA (nº 043/2025/PMJP-RO), para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ÍTEM, modo de disputa ABERTO, tendo por objeto a eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de implante contraceptivo subdérmico de longa duração liberador de Etonogestrel 68 Mg, para o Departamento de Atenção Básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o [Parecer Jurídico nº 592/PGM/PMJP/2025 de 07/10/2025 \(ID 2098485\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a regularidade do procedimento licitatório;

Considerando que o certame foi conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as fases preparatória, de divulgação, de julgamento, de habilitação e recurso;

Considerando que não houve impugnação ao edital e que o pedido de esclarecimento formulado pela licitante foi devidamente respondido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que houvesse qualquer manifestação de inconformidade pela empresa;

Considerando que a fase de julgamento e habilitação foi conduzida pelo pregoeiro, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, com análise técnica pela SEMUSA, que atestou a conformidade do produto ofertado com as especificações do edital;

Considerando que a documentação de habilitação da licitante ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA atendeu aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos exigidos;

Considerando que não houve interposição de recurso administrativo e que o procedimento licitatório seguiu os princípios da segregação de funções, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade;

DECIDO:

- Autorizar** a homologar/adjudicação do Pregão Eletrônico nº 043/SUPECOL/PMJP/2025, na forma da Lei, na plataforma do ComprasGov.
- Determinar** que a Secretaria Municipal de Saúde promova a atualização das certidões de regularidade da licitante, caso necessário, antes da formalização do contrato;

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 08 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 12:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2100619** e o código verificador **3F2AA67B**.

Referência: [Processo nº 1-2483/2025](#).

Docto ID: 2100619 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 794/GABPREF/2025

PROCESSO: 12888/2025

INTERESSADO: Fundação Cultural
ASSUNTO: Suprimento de fundos

Senhor Secretário Municipal de Fazenda,

Vieram os autos para decisão acerca da concessão de suprimento de fundos em favor da servidora Keila Barbosa da Silva, Presindete da Fundação Cultural, pelos motivos justificados no [Termo de Referência 51 de 06/10/2025 \(ID 2097147\)](#), no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

- Autorizar na forma de Lei**, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

SIMPLES Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 08/10/2025 às 09:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2100693** e o código verificador **ADF2D9FA**.

Referência: [Processo nº 1-12888/2025](#).

Docto ID: 2100693 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 795/GABPREF/2025****PROCESSO:** 12931/2025**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**ASSUNTO:** Comprovar o cumprimento dos itens II, III e IV do Acórdão APL-TC 00129/25, prolatado nos autos do Processo n. 01267/24-TCERO, que tratam de Levantamento nas administrações tributárias dos municípios do Estado de Rondônia.

O presente processo trata do cumprimento do Acórdão APL-TC 00129/25 (ID 2099753), proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos autos do Processo nº 01267/24-TCE-RO, referente ao levantamento das Administrações Tributárias Municipais do Estado de Rondônia (Governança, Recursos Prioritários e Processos Finalísticos).

Considerando que o citado Acórdão determinou aos Municípios a elaboração de Plano de Ação (item II), o monitoramento pelos controles internos (item III) e a adoção imediata de medidas voltadas à ampliação da arrecadação do ISS (item IV);

Considerando o teor do Ofício Circular nº 0031/25-DP-SPJ (ID 2099733), expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que comunicou oficialmente aos Prefeitos dos Municípios o teor do Acórdão APL-TC 00129/25, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento dos itens II e IV, e orientando que a documentação comprobatória seja encaminhada eletronicamente por meio do Portal do Cidadão (PCe Petição Eletrônica);

Considerando o dever constitucional e legal deste Chefe do Poder Executivo de assegurar o pronto e fiel cumprimento das decisões emanadas dos Órgãos de Controle Externo, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e boa governança administrativa;

Considerando a competência legal da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) como gestora da Administração Tributária, da Procuradoria-Geral do Município (PGM) como órgão de assessoramento jurídico, e da Controladoria-Geral do Município (CGM) como órgão central de monitoramento e controle interno;

DECIDO:

- Determinar à SEMFAZ que elabore e encaminhe ao TCE-RO o Plano de Ação previsto no item II do Acórdão, contendo, no mínimo, diagnóstico das fragilidades, ações corretivas, prazos e responsáveis, além de medidas estruturantes para o fortalecimento da Administração Tributária Municipal.
- Determinar à SEMFAZ o cumprimento do item IV do Acórdão, mediante a adoção imediata de medidas voltadas à ampliação da arrecadação do ISS, inclusive mediante revisão de cadastros, incentivo à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), fortalecimento da fiscalização, cobrança ativa da dívida tributária e revisão da legislação local.
- Determinar à PGM que preste apoio técnico-jurídico à SEMFAZ na execução do disposto nos itens II e IV, especialmente quanto à revisão e atualização da legislação tributária municipal, adequação normativa necessária à modernização da Administração Tributária, e orientações relativas à cobrança da dívida ativa e à formalização de convênios com a Receita Federal do Brasil (ITR), garantindo segurança jurídica às ações.
- Determinar à CGM que cumpra o disposto no item III do Acórdão, acompanhando, monitorando e avaliando a execução do Plano de Ação, com a elaboração de relatórios trimestrais sobre andamento, resultados e eventuais obstáculos, a serem encaminhados ao TCE-RO, nos termos do art. 74 da Constituição Federal.
- Determinar à SEMFAZ que, após o envio do Plano de Ação ao Tribunal de Contas, junte ao presente processo cópia do protocolo eletrônico e encaminhe-o à CGM para acompanhamento subsequente.
- Autorizar a SEMFAZ a solicitar apoio institucional e administrativo de outras Unidades Gestoras do Município, sempre que necessário, para o pleno cumprimento do citado Acórdão.

A PGM e a CGM devem ser acionadas para ciência da presente decisão no sistema E-proc.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 08 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/10/2025 às 12:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2100995 e o código verificador 8E6B87A4.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAÍDE MORONI		***.517.662.**	08/10/2025 09:48
2	JANETE ALVES BARBOSA		***.604.022.**	10/10/2025 13:17

Seq.	Documento	Data	ID
1	Acórdão APL-TC 00129/25	07/10/2025	2099753

Referência: [Processo nº 5-12931/2025](#)

Docto ID: 2100995 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 796/GABPREF/2025****PROCESSO:** 12398/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Inscrição de 05 (cinco) servidores da SEMAD no curso Gestão Eficiente do Departamento Pessoal da Administração Pública Prática de Cálculos da Folha de Pagamento e Obrigações do eSocial

O presente processo tem como objetivo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, para custeio de inscrição de servidores em curso de capacitação técnica.

A Procuradoria-Geral do Município PGM, no Parecer Jurídico n. 597/PGM/PMJP/2025 de 07/10/2025 (ID 2099953), analisou a legalidade do procedimento, concluindo pela viabilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações formuladas no referido parecer.

Verificou-se que o curso em questão é de natureza aberta, o que inviabiliza a competição licitatória, nos termos da jurisprudência e doutrina especializada. Restou demonstrada, ainda, a notória especialização do palestrante, com base em currículo e experiência anterior, bem como a razoabilidade do preço, com base em notas fiscais e empenhos que atestam a compatibilidade com valores de mercado.

A SEMAD por intermédio do Despacho 1120 de 07/10/2025 (ID 2100344), atestou o cumprimento da recomendação feita pela PGM.

Ante ao exposto, e com base nos elementos constantes dos autos, Decido:

1. Ratificar o Termo de Inexigibilidade 26/2025 de 08/10/2025 (ID 2100671) que tem como objeto a contratação direta da empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA., CNPJ nº 11.128.083/0001-15, para fins de inscrição de 05 (cinco) servidores no curso Gestão Eficiente do Departamento Pessoal da Administração Pública Prática de Cálculos da Folha de Pagamento e Obrigações do eSocial, no valor total de R\$ 10.488,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais);

2. Ressaltar que a presente decisão baseia-se na análise de legalidade realizada pela PGM, não se imiscuindo em aspectos de mérito administrativo, de competência exclusiva do gestor da pasta.

Ciência aos interessados e publicação na forma da lei.

Ji-Paraná, 08 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/10/2025 às 15:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2102179 e o código verificador D8F455B1.

Referência: [Processo nº 1-12398/2025](#)

Docto ID: 2102179 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 797/GABPREF/2025****PROCESSO:** 7882/2025**INTERESSADO:** SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES**ASSUNTO:** Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de água mineral condicionada em galão de 20l, copo de 300ml, garrafas de 500ml com e sem gás e vasilhames garrações plásticas de 20l, para atender a administração direta e indireta**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do presente procedimento que visa registro de preços para eventual e futura aquisição de água mineral potável, com e sem gás, para atender as necessidades da administração direta e indireta, em razão dos motivos justificados no [Termo de Referência 18 de 06/10/2025 \(ID 2094369\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 185 de 08/10/2025 \(ID 2102640\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 09 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/10/2025 às 15:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2103023 e o código verificador 407552C4.

Referência: [Processo nº 1-7882/2025](#)

Docto ID: 2103023 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 798/GABPREF/2025

PROCESSO: 2990/2023**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico

Vieram para decisão acerca do pedido acerca do reajuste de valor aos Contratos n. 093/PGM/PMJP/2023 e 021/PGM/PMJP/2024, firmado entre INVIO LÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, que tem por objeto a prestação de serviço de monitoramento eletrônico através de central de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) via rádio, telefone, internet, com instalação de equipamento e acessório em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Em análise aos aspectos legais pertinentes ao pedido, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer Jurídico n. 551/PGM/PMJP/2025 de 30/09/2025 \(ID 2085037\)](#), opinando ao final favoravelmente aos pedidos, desde que atendidas as recomendações feitas no referido parecer.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por intermédio do [Despacho 1132 de 08/10/2025 \(ID 2102913\)](#), atestou o cumprimento de todas as recomendações feitas pela PGM.

Ante ao exposto, e com fundamento nas manifestações técnicas e documentos anexados aos autos, DECIDO:

1. Autorizar a alteração do índice de reajuste previsto na Cláusula Terceira dos Contratos n° 093/PGM/PMJP/2023 e 021/PGM/PMJP/2024, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas conforme [Despacho 055-2025 CUSTOS de 03/10/2025 \(ID 2092858\)](#), em conformidade com o Termo de Referência e com o [Parecer Jurídico n. 551/PGM/PMJP/2025 de 30/09/2025 \(ID 2085037\)](#);

2. Autorizar a formalização da alteração contratual por meio de termo aditivo ou apostila, conforme o caso, após o cumprimento integral dos itens elencados no Parecer Jurídico;

3. Determinar o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Município para elaboração do instrumento jurídico competente.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 09 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/10/2025 às 15:28, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2103124** e o código verificador **684E7B6C**.

Referência: [Processo nº 1-2990/2023](#).

Docto ID: 2103124 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 799/GABPREF/2025

PROCESSO: 12971/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação
ASSUNTO: Suprimento de fundos

Senhor Secretário Municipal de Fazenda,

Vieram os autos para decisão acerca da concessão de suprimento de fundos em favor do servidor Antonio Marcos dos Santos, Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, pelos motivos justificados no [Termo de Referência 1 de 08/10/2025 \(ID 2101226\)](#), no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 10/10/2025 às 08:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2104349** e o código verificador **F8124107**.

Referência: [Processo nº 1-12971/2025](#).

Docto ID: 2104349 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 800/GABPREF/2025

PROCESSO: 12886/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
ASSUNTO: Concessão de Suprimento de fundos

Senhor Secretário Municipal de Fazenda,

Vieram os autos para decisão acerca da concessão de suprimento de fundos em favor da servidora SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CANDIDO, Secretária Municipal de Assistência Social e da Família, pelos motivos justificados no [Termo de Referência - Suprimento de Fundo 3 de 07/10/2025 \(ID 2097757\)](#), no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 10/10/2025 às 07:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2104400** e o código verificador **1F77C281**.

Referência: [Processo nº 1-12886/2025](#).

Docto ID: 2104400 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 801/GABPREF/2025

PROCESSO: 12460/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias apresentado pelo servidor CRISTIANO RAMOS PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, conforme [Relatório de Viagem 1 de 07/10/2025 \(ID 2098964\)](#) e [Prestação de Contas de Diária 1 de 07/10/2025 \(ID 2098733\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 2183 de 08/10/2025 \(ID 2102795\)](#), **concluindo pela aprovação da prestação de contas, desde que, atendida a recomendação feita no referido parecer.**

A Secretaria Municipal de Saúde se manifestou por intermédio do [Despacho Integrado 11 de 09/10/2025 \(ID 2104505\)](#), atestando a comprovação integral da recomendação feita pela CGM.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor de CRISTIANO RAMOS PEREIRA, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 09 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 10/10/2025 às 07:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2104665** e o código verificador **A1E42087**.

Referência: [Processo nº 5-12460/2025](#).

Docto ID: 2104665 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 802/GABPREF/2025

PROCESSO: 2606/2025**INTERESSADO:** Secretária Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguros para as viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 041/SUPECOL/PMJP/RO/2025, com critério de julgamento de menor preço por lote, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo para as viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, visando assegurar a continuidade operacional do serviço.

O certame foi instruído com os documentos necessários, incluindo o [Parecer Jurídico n. 602/PGM/PMJP/2025 de 09/10/2025 \(ID 2103604\)](#), que analisou a regularidade do procedimento sob o prisma legal, concluindo pela sua conformidade com as fases previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente as fases de divulgação, julgamento, habilitação e recursal.

A licitante GENTE SEGURADORA S/A foi classificada em primeiro lugar, com proposta no valor total de R\$ 10.031,62 (dez mil, trinta e um reais e sessenta e dois centavos), tendo atendido aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Conforme demonstrado no parecer jurídico supracitado, o certame observou os prazos e formalidades legais, inclusive quanto à publicação do edital, ao julgamento das propostas, à habilitação da licitante e à ausência de recursos.

A atuação do pregoeiro e da equipe de apoio manteve-se dentro dos limites de sua competência, em observância ao princípio da segregação de funções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, e com base no disposto no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO NA FORMA DA LEI a HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do resultado do Pregão Eletrônico n. 041/SUPECOL/PMJP/RO/2025, na plataforma do ComprasGov.

Determino que seja expedida a autorização de contrato, com a recomendação de que sejam atualizadas as certidões de regularidade vencidas ou que vencerem no curso do procedimento, antes da formalização do instrumento contratual.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 09 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/10/2025 às 15:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2105075** e o código verificador **3E48E623**.

Referência: [Processo nº 1-2606/2025](#).

Docto ID: 2105075 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 803/GABPREF/2025

PROCESSO: 12063/2025**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Comunicação Social**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em locação de estruturas para eventos.**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do presente procedimento que visa o Registro de Preços, para fornecimento de som e iluminação, palco, tendas, camarins, gerador de energia, fechamento em alumínio, serviços de elétrica, banheiros químicos, banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência (PCD) e banheiros químicos tipo container, destinados à realização de diversos eventos e festividades promovidos pelo Município de Ji-Paraná/RO, em razão dos motivos alegados no [Termo de Referência 8 de 03/10/2025 \(ID 2092984\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 186 de 09/10/2025 \(ID 2105322\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 10 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/10/2025 às 12:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2107193** e o código verificador **F3BDFA14**.

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	***.517.662-**	10/10/2025 10:23

Referência: [Processo nº 1-12063/2025](#). Docto ID: 2107193 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 804/GABPREF/2025

PROCESSO: 4125/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de preço para a aquisição de kits para exames de gasometria.

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA (n. 044/SUPECOL/PMJP/RO/2025), para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o registro de preço para a aquisição de kits para exames de gasometria, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o relatório de procedimento licitatório encaminhado pela Superintendência de Contratações e Licitações SUPECOL;

Considerando o [Parecer Jurídico n. 593/PGM/PMJP/2025 de 09/10/2025 \(ID 2104703\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que atesta a regularidade do procedimento licitatório sob o aspecto jurídico, ressalvada a competência exclusiva do pregoeiro para o julgamento das propostas e lances;

Considerando que o certame observou as fases previstas na Lei n. 14.133/2021, inclusive quanto à publicidade do edital e de sua retificação, bem como ao cumprimento dos prazos legais;

Considerando que não foram identificadas irregularidades insanáveis ou vícios que impeçam a validade do procedimento;

Considerando por fim, o [Despacho Integrado 37 de 10/10/2025 \(ID 2107032\)](#), emitido pela Pregoeira responsável pelo certame, atestado a regularidade do procedimento;

DECIDO:

I Autorizar na forma da Lei, a adjudicação/homologação do objeto do Pregão Eletrônico n. 044/SUPECOL/PMJP/RO/2025 SRP, com base na regularidade do procedimento e na economicidade das propostas vencedoras, na plataforma do sistema *ComprasGov*.

II Determinar a atualização das certidões de regularidade e demais documentos habilitatórios que tenham expirado durante o trâmite do procedimento, antes da formalização do eventual contrato ou ata de registro de preços;

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 10 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/10/2025 às 12:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2107421** e o código verificador **1FE9B97C**.

Referência: [Processo nº 1-4125/2025](#).

Docto ID: 2107421 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 805/GABPREF/2025

PROCESSO: 6421/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de SOLUÇÃO FISIOLÓGICA, para suprir as necessidades da Gerência de Assistência Farmacêutica da Secretária Municipal de Saúde

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação do Pregão Eletrônico n. 042/SUPECOL/PMJP/RO/2025), para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de solução fisiológica (água destilada, cloreto de sódio, glicose e ringer), visando a atender as demandas da Gerência de Assistência Farmacêutica e do Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de JiParaná.

Considerando o disposto no [Parecer Jurídico n. 606/PGM/PMJP/2025 de 10/10/2025 \(ID 2108204\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que atestou a regularidade do procedimento licitatório sob o prisma estritamente jurídico, sem ressalvas quanto ao cumprimento das fases legais previstas na Lei nº 14.133/2021;

Considerando que foram observados os prazos e as formalidades legais, inclusive quanto à publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e em veículos oficiais, com sessão realizada em 18/09/2025, dentro do prazo mínimo legal;

Considerando que não houve impugnações ou recursos no curso do procedimento;

Considerando que as empresas participantes apresentaram documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, analisada e aprovada pelo pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, o princípio da segregação de funções, que atribui ao pregoeiro a competência para o julgamento das propostas e à autoridade superior a decisão final sobre a adjudicação e homologação;

DECIDO:

I Autorizar a homologação/adjudicação do Pregão Eletrônico n. 042/SUPECOL/PMJP/RO/2025 SRP às empresas licitantes classificadas pelo pregoeiro, consoante o quadro de aceitação de propostas constante do [Documentos - Relatório Julg. e Hab. Itens 1 ao 18 de 03/10/2025 \(ID 2091339\)](#), na plataforma do sistema *ComprasGov*.

II Determinar que, antes da celebração de eventuais contratos ou adesões à ata de registro de preços, sejam atualizadas as certidões de regularidade que tenham expirado durante o trâmite do procedimento licitatório, conforme recomendação do parecer jurídico.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 13 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/10/2025 às 13:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2109027** e o código verificador **1000A38F**.

Referência: [Processo nº 1-6421/2025](#).

Docto ID: 2109027 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 806/GABPREF/2025

PROCESSO: 1752/2025

ORIGEM: SEMASF

ASSUNTO: Alteração de valores pactuados em razão de reequilíbrio econômico-financeiro concedido por meio do 4º Termo Aditivo de Preço da Ata de Registro de Preços nº 022/CARP/SUPECOL/2024.

Trata-se de manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) [Despacho 49/2025 - PGM de 10/10/2025 \(ID 2107961\)](#) no sentido de viabilizar a alteração dos valores dos itens salchicha e ovo de galinha vermelha, constantes do contrato supracitado, em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro concedido por meio do 4º Termo Aditivo de Preço da Ata de Registro de Preços nº 022/CARP/SUPECOL/2024 ([Termo de Aditamento de Preço 01 de 26/06/2025 \(ID 1851470\)](#)).

Conforme relatado, o contrato foi formalizado com valores anteriores ao reequilíbrio, em virtude de falha procedimental na atualização da solicitação de materiais e da liberação de saldo de ata. A Administração, contudo, já promoveu a correção dos atos internos, com a anulação da liberação de saldo de ata nº 1328, a emissão de nova solicitação de materiais com valores atualizados [Solicitação de Compra - Aquisição de Material 1701-25 de 05/09/2025 \(ID 2022826\)](#) e a consequente liberação de saldo de ata nº 4731 [Liberação de Saldo de Ata 4731 de 08/09/2025 \(ID 2025096\)](#), que incorpora os valores reequilibrados.

Diante do exposto, e considerando ser direito da contratada receber pelos preços reajustados, a PGM entende ser juridicamente possível a formalização de aditivo contratual para atualização da cláusula segunda do ajuste.

Acatando o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, AUTORIZO a celebração de aditivo contratual junto à M S DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, com o escopo de alterar os valores dos itens salchicha e ovo de galinha vermelha constantes da cláusula segunda do contrato nº 030/PGM/PMJP/2025, nos termos da [Liberação de Saldo de Ata 4731 de 08/09/2025 \(ID 2025096\)](#).

Determino à PGM que adotem as providências necessárias para a imediata formalização do instrumento aditivo, com estrita observância aos preços reequilibrados e aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 13 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/10/2025 às 15:28, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2109194** e o código verificador **F2FF947E**.

Referência: [Processo nº 1-1752/2025](#).

Docto ID: 2109194 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 807/GABPREF/2025

PROCESSO: 11733/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 173/2025 Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, para aquisição do medicamento Fenobarbital 100 mg.

Trata-se de manifestação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, submetida a exame jurídico pela Procuradoria-Geral do Município, por meio do [Parecer 607/PGM/PMJP/2025 de 10/10/2025 \(ID 2107150\)](#), que analisou a legalidade da proposta de adesão à Ata de Registro de Preços nº 173/2025, originária do Município de Cacoal/RO, para aquisição de medicamento (FENOBARBITAL 100 MG), junto à empresa GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Conforme relatado, o procedimento encontra-se instruído com os documentos necessários, inclusive com a comprovação de atendimento aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.385/2024.

O [Parecer 607/PGM/PMJP/2025 de 10/10/2025 \(ID 2107150\)](#) concluiu pela possibilidade jurídica da adesão, condicionada ao atendimento das recomendações nele contidas, notadamente no que se refere à complementação da documentação de habilitação da empresa e ao atendimento integral do Estudo Técnico Preliminar.

Considerando a estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e moralidade que regem a Administração Pública, e diante da manifestação técnica favorável da Procuradoria-Geral do Município, entendendo presentes os pressupostos legais para a adesão pretendida.

Considerando o [Despacho Integrado 15 de 13/10/2025 \(ID 2109287\)](#), emitido pelo farmacêutico hospitalar atestando o cumprimento das recomendações feitas pela PGM:

AUTORIZO a adesão do Município de Ji-Paraná à Ata de Registro de Preços nº 173/2025, do Município de Cacoal/RO, para aquisição de comprimidos de FENOBARBITAL 100 MG, junto à empresa GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 13 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/10/2025 às 13:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2109881** e o código verificador **44123A78**.

Referência: [Processo nº 1-11733/2025](#).

Docto ID: 2109881 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 808/GABPREF/2025

PROCESSO: 11193/2025

INTERESSADO: Secret. Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR

ASSUNTO: Celebração de parceria entre o Município de Ji-Paraná/RO e a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer SEJUCEL, objetivando a realização do evento "Céus de Ji-Paraná", mediante repasse financeiro destinado à sua execução, incluindo apresentação de esquadrilha aérea ao público.

Vieram os autos para decisão acerca da contratação direta, via inexigibilidade de Licitação [Termo 027 de 10/10/2025 \(ID 2106987\)](#), realizada com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação da empresa especializada em demonstração de acrobacias aéreas e voo em formação com uso de aeronaves, para realização do evento público municipal denominado Céus de Ji-Paraná, previsto para ocorrer às 15h do dia 19 de outubro de 2025, no aeroporto José Coletto, Município de Ji-Paraná/RO.

Considerando o [Parecer 600/PGM/PMJP/2025 de 07/10/2025 \(ID 2100145\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a legalidade do procedimento de contratação direta via inexigibilidade de licitação;

Considerando a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, conforme demonstrado pela documentação acostada aos autos, que atesta a notoriedade da empresa ESQUADRILHA FOX DEMONSTRAÇÃO AÉREA LTDA, com histórico de apresentações em eventos de grande porte, presença em mídias especializadas e redes sociais, e contratações por diversos entes públicos;

Considerando a instrução do processo com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tais como Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa, pareceres técnico e jurídico, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação jurídica da contratada, justificativa de escolha e de preço, e autorização desta autoridade;

Considerando, ainda, as recomendações contidas no Parecer Jurídico suprarreferido, que visam assegurar a regularidade, a segurança do evento e a economicidade da contratação;

Considerando por fim os documentos anexados aos autos, pela Secretaria interessada, atestando o cumprimento das recomendações feitas pela PGM;

DECIDO:

1. Autorizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa ESQUADRILHA FOX DEMONSTRAÇÃO AÉREA LTDA, para a realização de espetáculo artístico-cultural (show aéreo com acrobacias e voos em formação), no evento Céus de Ji-Paraná, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), ratificando o [Termo 027 de 10/10/2025 \(ID 2106987\)](#);

2. Condicionar a eficácia desta decisão ao estrito cumprimento das condicionantes e recomendações elencadas pelo Parecer Jurídico nº 600/PGM/PMJP/2025;

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 13 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/10/2025 às 13:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2110964** e o código verificador **FB2C0ABA**.

Referência: [Processo nº 1-11193/2025](#).

Docto ID: 2110964 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 809/GABPREF/2025

PROCESSO: 11146/2025

INTERESSADO: Fundação Cultural

ASSUNTO: Concessão de Diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de Diárias concedidas em favor da Presidente da Fundação Cultural, Keila Barbosa da Silva, conforme [Prestação de Contas de Diária Keila de 15/09/2025 \(ID 2044304\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 2069 - CGM - 2025 de 30/09/2025 \(ID 2084247\)](#), concluindo que a prestação de contas apresentada se encontra em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM bem como pela juntada da [PLANILHA DE GASTOS Keila Barbosa de 13/10/2025 \(ID 2111828\)](#), **DECIDO:**

I - Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas de diárias concedidas em favor de **Keila Barbosa da Silva**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 14 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 14/10/2025 às 10:35, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2112414** e o código verificador **EA376C82**.

Referência: [Processo nº 1-11146/2025](#).

Docto ID: 2112414 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 810/GABPREF/2025

PROCESSO: 13052/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ASSUNTO: Contratação emergencial para aquisição e instalação de transformador, incluindo substituição de cabos de entrada, chaves fusíveis, cruzetas, suportes de fixação, para-raios e toda a infraestrutura de padrão de entrada de média tensão exigida pela concessionária local.

À SUPECOL

Senhor Superintendente,

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem por finalidade a **contratação emergencial** para aquisição e instalação de transformador e demais componentes elétricos necessários ao restabelecimento do fornecimento de energia no Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, unidade essencial da rede pública de saúde.

O processo encontra-se devidamente instruído com:

- **Lauda Técnico (ID 2105040)**, que atesta a queima do transformador principal e recomenda substituição imediata;
- **Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 1605) (ID 2105107)** e **Justificativa Técnica Substitutiva do ETP (ID 2105119)**, fundamentando a situação emergencial nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**,
- **Termo de Referência (ID 2105314)**;
- **Pesquisa de preços** conduzida pela SUPECOL, e que após a realização de análise dos valores obtidos, verificou-se que a mediana de preços coletados corresponde ao montante de **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais), conforme despacho **(ID 2109802)**;
- **Autorização e adequação orçamentária** emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, com reserva de dotação e declaração de adequação financeira **(ID 2115114) (ID 2115130) (ID 2115129)**.

O corpo técnico da SUPECOL manifestou-se favoravelmente, solicitando autorização para instauração do procedimento de **Dispensa de Licitação, em caráter emergencial**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do **Decreto Municipal nº 1.384/2024. (ID 2115879)**

Diante do exposto e considerando a comprovação documental da emergência administrativa, **DECIDO**:

I - AUTORIZAR, na forma da Lei, a continuidade do procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação emergencial visando à aquisição e instalação de transformador e infraestrutura elétrica necessária ao Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz, observadas as formalidades legais e a legislação municipal aplicável;

II - DETERMINAR que, após as formalidades da SUPECOL, os autos sejam remetidos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e regularidade do procedimento.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/10/2025 às 15:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2116464** e o código verificador **09CCE837**.

Referência: [Processo nº 1-13052/2025](#).

Docto ID: 2116464 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 811/GABPREF/2025

PROCESSO: 10828/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de convênio e contrapartida do município, visando atender às unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal de Ji-Paraná.

Vieram os autos para decisão acerca de recurso administrativo interpostos pelas empresas R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA - CNPJ nº 59.565.097/0001-22 e H2O BEBEDOUROS LTDA - CNPJ nº 61.852.834/0001-10, relacionado ao Pregão Eletrônico nº 032/SUPECOL/PMJP/RO/2025.

À vista do recurso administrativo interposto pelas empresas R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA e H2O BEBEDOUROS LTDA, contra o resultado preliminar do Pregão Eletrônico nº 032/SUPECOL/PMJP/RO/2025, e considerando a decisão proferida pela Pregoeira [Decisão da Pregoeira de 02/10/2025 \(ID 2090087\)](#), que parcialmente acolheu os pedidos recursais, com base no parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação SEMED, passo a decidir.

Conforme relatório da Pregoeira, os recursos foram analisados à luz dos princípios constitucionais e legais que regem a licitação, em especial os previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 10.024/2019, assegurando-se a estrita observância aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

A SEMED, órgão técnico responsável pela definição do objeto e análise das propostas, manifestou-se nos autos, concluindo pela:

- Procedência parcial do recurso da R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA, mantendo-se a desclassificação no item 7 (micro-ondas), por insuficiência de potência, e revisão da proposta nos itens 1 e 2 (aparelhos de ar-condicionado), uma vez que demonstrou, em recurso, que a instalação estava contemplada;
- Procedência do recurso da H2O BEBEDOUROS LTDA quanto ao item 5 (bebedouro industrial),

determinando a desclassificação da proposta da empresa SONE COMÉRCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA, por não atender à especificação de fabricação em aço inoxidável interno e externo, conforme exigido no edital.

A decisão da Pregoeira, fundamentada no parecer técnico da SEMED, está em consonância com os princípios da motivação, vinculação ao instrumento convocatório e economicidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições aplicáveis do Decreto Municipal, CONFIRMO A DECISÃO DA PREGOEIRA, nos seguintes termos:

1. Recurso da R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA:

a) Provimento parcial, mantida a desclassificação no item 7 e reclassificação nos itens 1 e 2, com abertura de novo lance para estes itens na sessão a ser realizada em 07/10/2025;

2. Recurso da H2O BEBEDOUROS LTDA:

a) Provimento integral quanto ao item 5, determinando a desclassificação da proposta da empresa SONE COMÉRCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA, com abertura de novo lance para o item.

3. Determimo a reabertura da sessão pública para o dia 07 de outubro de 2025, às 11h (horário de Brasília), para prosseguimento do certame, com a participação dos licitantes habilitados, em estrita observância ao edital e à legislação vigente.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2025 às 11:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2118809** e o código verificador **260B6788**.

Referência: [Processo nº 1-10828/2024](#).

Docto ID: 2118809 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 812/GABPREF/2025

PROCESSO: 12225/2025

INTERESSADO: SUPECOL

ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas pertinentes a concessão deferida em favor do servidor Lourrant Cantão Pessoa, Superintendente de Compras e Licitações, conforme [Prestação de Contas de Diária 3 de 07/10/2025 \(ID 2099997\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 2264 de 15/10/2025 \(ID 2116305\)](#), **concluindo pela aprovação e homologação da prestação de contas**.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO**:

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor de LOURRANT CANTÃO PESSOA, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 16/10/2025 às 11:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2119044** e o código verificador **832CA2D2**.

Referência: [Processo nº 1-12225/2025](#).

Docto ID: 2119044 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 813/GABPREF/2025

PROCESSO: 8238/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de preços de insumos médicos hospitalares para atendimento da demanda da secretaria municipal de saúde.

Versam os autos sobre registro de preços de insumos médicos hospitalares para atendimento da demanda da secretaria municipal de saúde.

Diante do exposto pela Pregoeira no [Despacho Integrado 36 de 15/10/2025 \(ID 2117933\)](#), verifica-se a necessidade de revogação do Pregão Eletrônico nº 053/SUPECOL/PMJP/2025, em razão das seguintes circunstâncias:

- Foram protocoladas impugnações ([Impugnação Impugnação Edital 53 de 30/09/2025 \(ID 2084025\)](#), [Impugnação 2025_012 UMEDKA JI-PARANÁ RO PE90053-2025 ie v1 de 09/10/2025 \(ID 2103080\)](#) e [Impugnação IMPUGNAÇÃO SUPECOL de 09/10/2025 \(ID 2103088\)](#)) questionando os valores estimados de diversos itens do certame;
 - Nova cotação de preços demonstrou a procedência das alegações [Cotação RESULTADO DE COTAÇÃO de 10/10/2025 \(ID 2107587\)](#), indicando a necessidade de revisão dos valores e quantidades;
 - O sistema ComprasNet, por suas limitações técnicas, não permite alterações posteriores ao registro dos itens, inviabilizando a adequação dos valores e da sequência numérica;
 - Verificou-se discrepância entre os dados constantes no sistema e os constantes no edital, o que compromete a regularidade do procedimento licitatório.
- Diante do exposto, e considerando a imprescindibilidade de observância aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade que regem a administração pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, mostra-se cabível a revogação do certame, com vistas a assegurar a transparência e a legitimidade do processo licitatório.

DECIDO:

- REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 053/SUPECOL/PMJP/2025, com base no interesse público e na necessidade de correção dos valores e quantidades dos itens licitados;
 - AUTORIZAR a abertura de novo procedimento licitatório, observadas as correções necessárias e a atualização dos valores com base nas cotações recentemente realizadas;
 - DETERMINAR que a Pregoeira adote as providências cabíveis para a publicação do ato revogatório e a instauração do novo certame, com a necessária publicidade.
- Ciência à Pregoeira e demais interessados para os fins cabíveis.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2025 às 11:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2119098** e o código verificador **91FD459E**.

Referência: [Processo nº 1-8238/2025](#).

Docto ID: 2119098 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 814/GABPREF/2025

PROCESSO: 6005/2023

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em construção civil e iluminação visando a implantação do sistema de iluminação na RO-135, no município de Ji-Paraná, incluindo fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e especialmente em todos os seus anexos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CANTONALE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 28.157.502/0001-40), contra ato de inabilitação no certame licitatório destinado à contratação de empresa especializada para implantação do sistema de iluminação pública na RO-135, no município de Ji-Paraná/RO.

A recorrente foi inabilitada com base no descumprimento do item 4.2 do edital, que exige comprovação específica de execução de base de concreto para postes telecônicos de 9 metros, bem como pela ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de execução e cargo/função.

O recurso foi analisado pela Pregoeira [Decisão da Pregoeira de 15/10/2025 \(ID 2118305\)](#), que, com base em parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN), manteve a inabilitação, negando provimento ao recurso. A decisão foi fundamentada na ausência de comprovação técnica inequívoca da experiência exigida e na invalidação do atestado complementar do DNIT por falta de chancela do CREA.

Conforme dispõe o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à autoridade superior julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas no âmbito do processo licitatório. Neste caso, a matéria foi devidamente instruída com análise técnica da SEMPLAN, que atestou:

- Inadequação da comprovação técnica: Os atestados apresentados pela recorrente não especificam a execução de bases de concreto para postes flangeados de 9 metros, conforme exige o item 4.2 do edital. A alegação de indissociabilidade técnica entre instalação de postes e execução de bases não se sustenta ante as normas técnicas da ABNT (NBR 6123 e NBR 14744), que distinguem os métodos de instalação (flangeado x engastado).
- Invalidez do atestado complementar do DNIT: O atestado apresentado não possui registro ou validação pelo CREA, conforme exigido pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o que o torna inválido para fins de comprovação técnica.
- Ausência de ART e declaração de estrutura técnica: A falta de ARTs de execução e cargo/função, bem como da declaração de disponibilidade de estrutura técnica, constitui irregularidade insanável na fase de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- Observância dos princípios constitucionais e legais: A conduta da administração pautou-se pelos princípios da impessoalidade, igualdade, vinculação ao edital e julgamento objetivo, não havendo evidência de tratamento diferenciado entre os licitantes.

Ante o exposto, com base no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no parecer técnico da SEMPLAN e na documentação constante dos autos, CONHEÇO do recurso administrativo interposto por CANTONALE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que declarou LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA PI (CNPJ nº 03.143.714/0002-28) como vencedora do certame.

Determino o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a expedição da respectiva autorização para a celebração do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2025 às 11:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2119269** e o código verificador **DBA7AEFE**.

Referência: [Processo nº 1-6005/2023](#).

Docto ID: 2119269 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 815/GABPREF/2025

PROCESSO: 7976/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua.

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de aditivo ao contrato nº004/PGM/PMJP/2025, celebrado entre a empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de mão de obra Ltda e Município de Ji-Paraná, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua.

Em análise sobre a legalidade do aditivo contratual proposto, a Procuradoria-Geral emitiu o [Parecer 588/PGM/PMJP/2025 de 07/10/2025 \(ID 2100081\)](#), concluindo ao final, que há possibilidade na legislação para o pedido, nos termos do art. 124, inciso I, alínea b c/c art. 125, ambos da Lei 14.133/2021, e caso sejam cumpridas as seguintes condições elencadas no referido parecer.

Considerando a necessidade de observância dos limites legais para acréscimos contratuais, bem como a comprovação de disponibilidade orçamentária e a regularidade fiscal da contratada;

Considerando a justificativa apresentada pela SEMUSA, que aponta a necessidade de absorção de 24 (vinte e quatro) postos de servente de limpeza em razão da rescisão contratual com a empresa anteriormente responsável pela prestação de serviços análogos;

Considerando o [Despacho 331 de 10/10/2025 \(ID 2108056\)](#), emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, atestando o cumprimento das exigências feitas PGM;

DECIDO:

1. Autoriza na forma da Lei, a celebração do termo aditivo ao Contrato nº 004/PGM/PMJP/2025, com a empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda, para acréscimo de 24 (vinte e quatro) postos de servente de limpeza, nos termos propostos;

2. Determinar à Procuradoria-Geral do Município que, uma vez cumpridas as exigências acima, elabore o termo aditivo com base no modelo padronizado da AGU, observando a eventual necessidade de complementação da garantia contratual.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 17 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 13:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2121894** e o código verificador **586A480C**.

Referência: [Processo nº 5-7976/2025](#).

Docto ID: 2121894 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 816/GABPREF/2025

PROCESSO: 6543/2025

INTERESSADO: SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo/limpeza e gêneros alimentícios

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 026/SUPECOL/PMJP/RO/2025, destinado ao registro de preços para eventual e futura aquisição de material de copa, cozinha, materiais de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e materiais descartáveis.

Os autos foram submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o [Parecer Jurídico n. 616/PGM/PMJP/2025 de 15/10/2025 \(ID 2118426\)](#), concluindo pela regularidade do procedimento, desde que atendidas as recomendações nele contidas, notadamente no que se refere à complementação documental de algumas licitantes.

Conforme manifestação técnica da PGM, o procedimento observou as fases legais previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à publicidade do edital, prazos, julgamento, habilitação e fase recursal.

A SUPECOL em atendimento às recomendações feitas pela PGM, anexou aos autos documentos, e atestou o cumprimento das recomendações, conforme [Despacho 775 de 16/10/2025 \(ID 2121430\)](#).

Ante o exposto e considerando:

- a ausência de vícios insanáveis no procedimento;
- a observância das fases legais;
- a manifestação favorável da PGM, condicionada ao suprimento das pendências documentais;

Autorizo na forma da Lei, a homologação/adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 026/SUPECOL/PMJP/RO/2025, na plataforma do sistema *ComprasGov*.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 17 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 13:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2122464** e o código verificador **D5E883A6**.

Referência: [Processo nº 1-6543/2025](#).

Docto ID: 2122464 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 817/GABPREF/2025

PROCESSO: 12939/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso Presencial: Matriz de Saldos Contábeis na Prática - do SIAFIC ao Ranking do SICONFI.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade dos autos, que visa o Pagamento de taxa de inscrição de curso presencial: Matriz de Saldos Contábeis na Prática: do SIAFIC ao Ranking do SICONFI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme se observa pelos motivos alegados no [Termo de Referência 38 de 09/10/2025 \(ID 2105112\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 188 de 16/10/2025 \(ID 2121045\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Inexigibilidade de Licitação](#) nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 17 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/10/2025 às 13:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2122815** e o código verificador **9F46B15D**.

Referência: [Processo nº 1-12939/2025](#).

Docto ID: 2122815 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 818/GABPREF/2025

PROCESSO: 12432/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Fornecimento de oxigênio e ar medicinal com cilindro em comodato

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 052/PGM/PMJP/2025, firmado entre a empresa JORJÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES LTDA e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, que tem por objeto o fornecimento de oxigênio e ar medicinal com cilindro em comodato, destinado à Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz.

Considerando o [Parecer 625/PGM/PMJP/2025 de 16/10/2025 \(ID 2121278\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que se manifestou favoravelmente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em questão, com base nos fundamentos jurídicos expostos;

Considerando a imprescindibilidade do fornecimento contínuo de oxigênio e ar medicinal para o adequado funcionamento das unidades de saúde do Município, sob pena de grave risco à assistência à população;

Considerando a demonstração de vantajosidade dos preços pactuados e a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para o período da prorrogação;

Considerando a concordância expressa da contratada com a prorrogação do prazo contratual e a manutenção de suas condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal;

Considerando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 052/PGM/PMJP/2025, celebrado com a empresa JORJÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES LTDA, por 2 (dois) meses, a contar de 01 de novembro de 2025.

2. A prorrogação ora autorizada deverá observar as mesmas condições originalmente pactuadas, mantidos os valores e demais cláusulas contratuais, ressalvada a atualização dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

3. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA e à Procuradoria-Geral do Município PGM a adoção das medidas necessárias para formalização do termo aditivo correspondente, com a devida atualização do valor global do contrato, conforme demonstrado nos autos.

4. Recomendar, ainda, a intensificação dos esforços para a conclusão do procedimento licitatório nº 9780/2025, visando à contratação definitiva do serviço, evitando-se nova prorrogação.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 17 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 13:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2122916** e o código verificador **A4271006**.

Referência: [Processo nº 5-12432/2025](#).

Docto ID: 2122916 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 820/GABPREF/2025

PROCESSO: 11112/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Fornecimento de laudos por tele laudo para o Centro de Diagnóstico por Imagem-CDI 24 horas por dia

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de de prorrogação do prazo de vigência ao contrato Nº 148/PGM/PMJP/2023, celebrado entre a empresa CEBRAD - CENTRO BRASILEIRO DE DIGNÁSTICOS POR IMAGEM - LTDA e Município de Ji-Paraná, cujo objeto é o fornecimento de laudos por tele laudo para o Centro de Diagnóstico por Imagem-CDI 24 horas por dia, todos os dias do ano com realização de laudos para radiografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Em análise sobre a legalidade do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o [Parecer 615/PGM/PMJP/2025 de 15/10/2025 \(ID 2117695\)](#), concluindo ao final que há possibilidade na prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº 148/PGM/PMJP/2023, por mais doze meses, ou seja, pelo período de 02/10/2025 até 02/10/2026, com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, por convalidação, fundamentada no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, desde que atendidos os itens IV.8, IV.10 e V, do referido parecer.

Após a juntada dos documentos recomendados pela PGM, os autos foram encaminhados para decisão final.

Diante do exposto, com fundamento no [Parecer 615/PGM/PMJP/2025 de 15/10/2025 \(ID 2117695\)](#), DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 148/PGM/PMJP/2023, por mais doze meses, ou seja, pelo período de 02/10/2025 até 02/10/2026, com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, por convalidação, fundamentada no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, desde que atendidas as recomendações feitas pela PGM.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 17 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/10/2025 às 10:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2124013** e o código verificador **81E31179**.

Referência: [Processo nº 5-11112/2025](#).

Docto ID: 2124013 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 821/GABPREF/2025

PROCESSO: 13052/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação emergencial para aquisição e instalação de transformador, incluindo substituição de cabos de entrada, chaves fusíveis, cruzetas, suportes de fixação, para-raios e toda a infraestrutura de padrão de entrada de média tensão exigida pela concessionária local.

Vieram os autos para decisão acerca da homologação do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/21, por meio do [Termo de Dispensa de Licitação nº 011/2025 de 15/10/2025 \(ID 2118369\)](#), tendo por finalidade a contratação direta da empresa TIAO MATERIAIS ELETRICOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 41.473.173/0001-04, para aquisição e instalação de transformador, incluindo substituição de cabos de entrada, chaves fusíveis, cruzetas, suportes de fixação, para-raios e toda a infraestrutura de padrão de entrada de média tensão exigida pela concessionária local.

Considerando o [Parecer 630/PGM/PMJP/2025 de 17/10/2025 \(ID 2123853\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que atesta a viabilidade jurídica da contratação direta com base em situação de emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a queima do transformador principal do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, ocorrida em 08 de outubro de 2025, que resultou em interrupção parcial do fornecimento de energia elétrica, comprometendo o funcionamento de equipamentos hospitalares essenciais e colocando em risco a segurança de pacientes, servidores e o patrimônio público;

Considerando que a unidade hospitalar opera atualmente em caráter provisório por meio de gerador a diesel, solução temporária, de alto custo e risco operacional, reforçando a urgência na substituição definitiva do transformador;

Considerando a inviabilidade de aguardar os trâmites ordinários de licitação, em face da necessidade de imediato restabelecimento do serviço público de saúde;

Considerando a observância dos requisitos legais para dispensa de licitação, incluindo a pesquisa de preços, a comprovação de regularidade fiscal e técnica da empresa contratada e a compatibilidade orçamentária;

Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico, especialmente no que se refere à publicidade do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e à eventual apuração de responsabilidade pela desídia na substituição tempestiva do equipamento;

Considerando que a SUPECOL anexou aos autos o [Comprovante PNCP E DECRETO de 17/10/2025 \(ID 2124089\)](#);

DECIDO:

1. Homologar/Adjudicar o [Termo de Dispensa de Licitação nº 011/2025 de 15/10/2025 \(ID 2118369\)](#) que trata da contratação direta da empresa TIAO MATERIAIS ELETRICOS E OBRAS LTDA, CNPJ nº 41.473.173/0001-04, para aquisição e instalação de transformador, incluindo substituição de cabos de entrada, chaves fusíveis, cruzetas, suportes de fixação, para-raios e demais componentes necessários à infraestrutura de padrão de entrada de média tensão, pelo valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);

2. Ressaltar que a presente contratação não autoriza prorrogação ou recontração com base no mesmo fundamento emergencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 17 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2025 às 14:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2124159** e o código verificador **F3FAAD8F**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	17/10/2025 13:58

Referência: [Processo nº 1-13052/2025](#) Docto ID: 2124159 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 822/GABPREF/2025

PROCESSO: 13060/2025
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

Senhor Secretário de Fazenda,

Versam os autos sobre a concessão de Suprimento de Fundos em favor de Robson Magno Clodoaldo Casula, Secretário Municipal de Administração Interino, conforme [Termo de Referência 19 de 09/10/2025 \(ID 2105536\)](#)

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 20/10/2025 às 09:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2124544** e o código verificador **9159B33C**.

Referência: [Processo nº 1-13060/2025](#) Docto ID: 2124544 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 823/GABPREF/2025

PROCESSO: 13450/2025
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Instauração de Sindicância Administrativa.

Diante do exposto no [\(ID 2125357\)](#) que relata a imputação de conduta irregular à servidora, notadamente pela suposta exposição de pacientes e comportamento inadequado no exercício de suas funções na Unidade de Pronto Atendimento UPA, e considerando o Ofício nº 001821/2025 da 1ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná, que noticiou os fatos ao Ministério Público do Trabalho, bem como o subsequente Declínio de Atribuição proferido por este órgão, nos autos da Notícia de Fato nº 000337.2025.14.002/5, por entender tratar-se de matéria afeta ao regime jurídico estatutário, de competência do Ministério Público do Estado de Rondônia;

Considerando ainda:

- A necessidade de apuração dos fatos sob a perspectiva administrativa disciplinar, independentemente da esfera judicial competente;
- O dever da Administração Pública de zelar pela regularidade e ética no serviço público, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- A relevância do caso, que envolve a prestação de serviços de saúde e o tratamento adequado aos usuários do SUS;

DECIDO:

1. Autorizar a instauração de Sindicância Administrativa, nos termos da Lei Municipal n. 1405/2005, com o objetivo de apurar as condutas imputadas à servidora mencionada nos autos, especialmente no que tange à exposição de pacientes, registro não autorizado de atendimentos e comportamento incompatível com o decoro funcional;

2. Determinar à SEMUSA que preste toda a colaboração necessária ao andamento da sindicância, inclusive com o fornecimento de documentos, registros e demais elementos de interesse.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/10/2025 às 15:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2125729** e o código verificador **E8D05035**.

Referência: [Processo nº 5-13450/2025](#) Docto ID: 2125729 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 824/GABPREF/2025

PROCESSO: 4188/2019
INTERESSADO: SEMASF
ASSUNTO: Locação de imóvel destinado a sediar o primeiro conselho tutelar

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial ao Contrato nº 044/PGM/PMJP/2019, firmado entre CLAUDEMIR APARECIDO RONCASALIA e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, que tem por objeto a locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar no 1º Distrito, situado à Avenida Mato Grosso, nº 671, Bairro Urupá, em Ji-Paraná/RO.

Considerando a manifestação técnica da Procuradoria-Geral do Município, que se pronunciou favoravelmente à prorrogação da vigência contratual e ao reajuste pelo índice IGP-M, desde que atendidas as condições estabelecidas no [Parecer Jurídico nº 617/PGM/PMJP/2025 de 16/10/2025 \(ID 2121615\)](#);

Considerando o [Despacho 157 de 18/10/2025 \(ID 2124361\)](#), emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social e da Família, atestando o cumprimento das recomendações feitas pela PGM;

DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a prorrogação da vigência do Contrato nº 044/PGM/PMJP/2019 por 12 (doze) meses, a contar de 29 de outubro de 2025, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, bem como, o reajuste do valor contratual com base no índice IGP-M/FGV, na forma do cálculo apresentado no [Despacho](#)

[DESPACHO 045-2025 de 25/08/2025 \(ID 1994700\)](#), passando o valor mensal de R\$ 2.950,73 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) para R\$ 3.157,91 (três mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), totalizando R\$ 37.894,92 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) anuais.

2. A eficácia desta autorização fica **CONDICIONADA** à comprovação pela SEMASF, das recomendações feitas pela PGM.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/10/2025 às 12:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2126634** e o código verificador **052379A1**.

Referência: [Processo nº 1-4188/2019](#) Docto ID: 2126634 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 825/GABPREF/2025

PROCESSO: 11263/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Chamamento Público na forma de Credenciamento de empresas especializadas para a realização de procedimentos diagnósticos em endoscopia e colonoscopia, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Ji-Paraná.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do procedimento que visa o Chamamento Público na forma de Credenciamento de empresas especializadas para a realização de procedimentos diagnósticos em endoscopia e colonoscopia, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Ji-Paraná, em razão dos motivos justificados no [Termo de Referência 165 de 16/10/2025 \(ID 2118808\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 189 de 20/10/2025 \(ID 2125669\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Credenciamento**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/10/2025 às 15:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2127024** e o código verificador **B4C1655F**.

Referência: [Processo nº 1-11263/2025](#) Docto ID: 2127024 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 826/GABPREF/2025

PROCESSO: 11108/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Registro de Preços para a locação de infraestrutura física completa de data center, a ser instalada em ambiente próprio da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do procedimento que visa o Registro de Preços para a locação de infraestrutura física completa de *data center*, a ser instalada em ambiente próprio da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, em razão dos motivos justificados no [Termo de Referência 6 de 17/10/2025 \(ID 2122575\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 191 de 21/10/2025 \(ID 2128911\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 21 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2025 às 15:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2129324** e o código verificador **38AFB5A4**.

Referência: [Processo nº 1-11108/2025](#) Docto ID: 2129324 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 827/GABPREF/2025

PROCESSO: 12057/2025

INTERESSADO: Corregedoria Geral do Município - COGER

ASSUNTO: Apuração de fatos, narrados em representação administrativa.

Versam os autos acerca de sindicância administrativa instaurada através da [Portaria 223 de 24/09/2025 \(ID 2066023\)](#), visando apurar alegações de irregularidades trazidas a conhecimento por meio de Representação Administrativa encaminhada por e-mail, de autoria do denunciante Luiz Antônio Albuquerque, matrícula nº 13.134-2 contra a servidora Ana Paula da Silva Albuquerque, ex-Superintendente de Gestão Escolar, e a servidora Maria Jane Rodrigues, matrículas nº 10.166 e 13.296, ambas vinculadas à SEMED.

[Relatório Final de 21/10/2025 \(ID 2129309\)](#) da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA, devidamente instruído e aprovado pela Corregedoria Geral do Município COGER, submete-se à minha apreciação.

Considerando as diligências realizadas, os depoimentos colhidos e a análise documental efetuada pela CPSA, que concluiu pela inexistência de irregularidades que justifiquem a instauração de Processo Administrativo Disciplinar PAD, Termo de Ajustamento de Conduta TAC ou Tomada de Contas Especial TCE;

Considerando, ainda, os fundamentos legais citados no Relatório Final, em especial o artigo 178, I, da Lei Municipal nº 1.405/2005, e o artigo 52 da Lei Federal nº 9.784/1999;

Decido, nos termos do [Relatório Final de 21/10/2025 \(ID 2129309\)](#) Final da CPSA, pelo ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-12057/2025, face à ausência de fundamento legal e material que sustente a continuidade da apuração ou a aplicação de sanções administrativas.

Determino ainda que:

1. A Secretaria Municipal de Educação SEMED promova as orientações necessárias ao servidor Gilsiney Genuino Maciel Cesconeto, Diretor do CMEI Primavera, sobre as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo, visando à prevenção de eventuais desvios futuros, em observância ao princípio da boa-fé administrativa e ao interesse público.
2. As servidoras Ana Paula da Silva Albuquerque e Jane Maria Rodrigues permaneçam em exercício em seus respectivos cargos, conforme as lotações e atribuições já regularizadas.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 21 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2025 às 15:56, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2129780** e o código verificador **8B077AEB**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	21/10/2025 12:28

Referência: [Processo nº 5-12057/2025](#). Docto ID: 2129780 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 828/GABPREF/2025

PROCESSO: 12982/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

Versam os autos sobre sindicância administrativa instaurada pela [Portaria 236 de 14/10/2025 \(ID 2115206\)](#), visando apurar possível irregularidade envolvendo a servidora C. L. C., ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada no Hospital Municipal, setor SAME, em atenção ao Ofício nº 000018/2025, expedido pela 5ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná do Ministério Público do Estado de Rondônia, que, por meio da Notícia de Fato nº 2025.0002.012.41991.

Considerando o [Relatório Final de 21/10/2025 \(ID 2129394\)](#) elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA, que analisou os fatos objeto da sindicância instaurada mediante Ofício nº 000018/2025, oriundo do Ministério Público do Estado de Rondônia;

Considerando que a sindicância teve como objetivo apurar suposta irregularidade funcional imputada à servidora C L C, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada no Hospital Municipal SAME, referente à conduta em ação judicial que discutiu o direito ao adicional de insalubridade;

Considerando que, conforme demonstrado nos autos, a Procuradoria-Geral do Município atuou com regularidade técnica e processual na defesa do ente municipal, inclusive com a apresentação de contrarrazões e recursos cabíveis;

Considerando que o Ministério Público Estadual, no âmbito de suas atribuições, concluiu pela inexistência de indícios de dolo, má-fé ou deficiência na atuação municipal, conforme Notícia de Fato nº 000017/2025 5ª PJ JPA;

Considerando que a Comissão de Sindicância não identificou qualquer conduta irregular, funcional ou disciplinar, por parte da servidora ou dos agentes municipais envolvidos, concluindo pela ausência de responsabilidade administrativa a ser imputada;

Considerando que a matéria já foi objeto de apreciação e decisão pelo Poder Judiciário, não cabendo à administração pública reinvestigar questões já pacificadas em sede judicial;

DECIDO:

1. Homologar o [Relatório Final de 21/10/2025 \(ID 2129394\)](#) da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA, que recomendou o arquivamento do presente feito;

2. Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5-12982/2025, nos termos do art. 178, inciso I, da Lei Municipal nº 1.405/2005, por ausência de irregularidade e inexistência de responsabilidade administrativa a ser apurada;

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 21 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/10/2025 às 18:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2130024** e o código verificador **46E61E51**.

Referência: [Processo nº 5-12982/2025](#).

Docto ID: 2130024 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 829/GABPREF/2025

PROCESSO: 6244/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de nutrição parenteral.

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA (n. 046/SUPECOL/PMJP/RO/2025), para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de nutrição parenteral para atendimento das necessidades da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz.

Considerando o [Parecer Jurídico n. 636/PGM/PMJP/2025 de 21/10/2025 \(ID 2128837\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que atestou a regularidade do procedimento licitatório sob o prisma estritamente jurídico, ressalvadas as competências privativas do pregoeiro;

Considerando que o certame observou as fases previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à publicidade do edital, aos prazos legais e à fase de habilitação;

Considerando a recomendação do órgão jurídico no sentido de que sejam sanadas as pendências documentais referentes à Certidão Negativa de Débitos Municipais de Ji-Paraná e à Consulta de Impedimento para Licitar/Contratar com o Município de Ji-Paraná, antes da celebração de eventual contrato;

Considerando os documentos anexados aos autos e o [Despacho 524 de 22/10/2025 \(ID 2131915\)](#);

DECIDO:

1. Autorizar a adjudicação/homologação do objeto do Pregão Eletrônico n. 046/SUPECOL/PMJP/RO/2025 SRP às empresas licitantes, conforme classificação e itens atribuídos pelo pregoeiro [Documentos MIX - Termo de Julgamento item 1 ao 6 de 07/10/2025 \(ID 2098370\)](#), na plataforma do [ComprasGov](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 22 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/10/2025 às 12:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2132939** e o código verificador **286DAC37**.

Referência: [Processo nº 1-6244/2025](#).

Docto ID: 2132939 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 830/GABPREF/2025

PROCESSO: 2926/2025

INTERESSADO: Controladoria-Geral do Município

ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão acerca da prestação de contas de diárias apresentada pela servidora Priscila Midia Martins Nascimento, Controladora-Geral do Município, conforme se observa pela [Prestação de Contas de Diária 15 de 17/10/2025 \(ID 2124261\)](#) anexada aos autos.

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 2326 - CGM - 2025 de 22/10/2025 \(ID 2131910\)](#), **concluindo que a restação de contas apresentada, encontra-se em conformidade com as exigências legais.**

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor de **PRISCILA MÍDIÁ MARTINS NASCIMENTO**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito à Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 23 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 23/10/2025 às 10:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2137218** e o código verificador **84952ADE**.

Referência: [Processo nº 1-2926/2025](#).

Docto ID: 2137218 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 831/GABPREF/2025

PROCESSO: 9777/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo para realização do evento em comemoração ao dia das Crianças

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA (nº 060/SUPECOL/PMJP/RO/2025), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com 24 (vinte e quatro) itens, sendo todos destinados à participação exclusiva de ME/MEI/EPP, modo de disputa ABERTO, tendo por objeto a aquisição de bens de consumo e material gráfico destinados à realização do evento em comemoração ao Dia das Crianças, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família de Ji-Paraná.

Considerando o disposto no [Parecer Jurídico nº 635/PGM/PMJP/2025 de 21/10/2025 \(ID 2130077\)](#), que analisou a regularidade do procedimento licitatório;

Considerando que o certame, destinado à aquisição de bens de consumo e material gráfico para o evento comemorativo ao Dia das Crianças, foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 060/SUPECOL/PMJP/RO/2025, com critério de julgamento de menor preço por item;

Considerando que o procedimento licitatório observou as fases legais previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo mínimo para apresentação de propostas, conforme a publicação do edital em veículos oficiais e no PNCP;

Considerando, contudo, as recomendações contidas no Parecer Jurídico supra mencionado,

Considerando o [Despacho Integrado 32 de 23/10/2025 \(ID 2137028\)](#) emitido pela Pregoeira responsável pela condução do certame, atestando o cumprimento das recomendações feitas pela PGM;

DECIDO:

I Autorizar na forma da Lei, a homologação do Pregão Eletrônico nº 060/SUPECOL/PMJP/RO/2025, adjudicando os itens às empresas classificadas, conforme Termo de Julgamento [Relatório Relatórios mix de 15/10/2025 \(ID 2116768\)](#), na plataforma do sistema *ComprasGov*;

II Determinar que a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família SEMASF adote as medidas necessárias para a execução do contrato, em conformidade com o novo calendário do evento, zelando pela economicidade e eficiência do gasto público.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 23 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/10/2025 às 09:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2137579** e o código verificador **739CBAE9**.

Referência: [Processo nº 1-9777/2025](#).

Docto ID: 2137579 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 833/GABPREF/2025

PROCESSO: 12262/2025

INTERESSADO: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito do [Relatório de Comprovação de Diárias 1 de 20/10/2025 \(ID 2124454\)](#), concedidas em favor do Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, Oribe Alves Junior.

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, o Controle Interno da AMT, emitiu o [Parecer 1 de 23/10/2025 \(ID 2137668\)](#), **concluindo pela aprovação e homologação da prestação de contas**.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentados referenciados pelo Controle Interno da AMT,

DECIDO:

I - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor de **ORIBE ALVES JUNIOR**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 23 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 23/10/2025 às 10:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2138095** e o código verificador **BEFF398B**.

Referência: [Processo nº 1-12262/2025](#).

Docto ID: 2138095 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 834/GABPREF/2025

PROCESSO: 11484/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Fornecimento de laudos por tele laudo para o Centro de Diagnóstico por Imagem CDI

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de prorrogação do prazo e reajuste por índice oficial ao Contrato n. 151/PGM/PMJP/2023, formalizado com a empresa KD CURSOS E DIAGNÓSTICOS LTDA, tendo por objeto prestação de serviços de fornecimento de laudos por tele laudo para o Centro de Diagnóstico por Imagem CDI 24 horas por dia, todos os dias do ano, com realização de laudos para radiografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

À vista do exposto no [Parecer Jurídico nº 627/PGM/PMJP/2025 de 20/10/2025 \(ID 2126918\)](#), emitido pela douta Procuradoria-Geral do Município, que analisou a legalidade e a conveniência da prorrogação do prazo de vigência e do reajuste contratual, bem como da manifestação técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, que atestou a essencialidade e a continuidade dos serviços prestados, fundamentais ao atendimento da população, especialmente em situações de urgência e emergência;

Considerando que o contrato em questão trata de serviços contínuos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e que a prorrogação se mostra vantajosa para a Administração, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada, ainda que com as ressalvas e recomendações apontadas pelo órgão jurídico;

Atento ao princípio da economicidade e da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e ao interesse público envolvido na manutenção ininterrupta dos serviços de diagnóstico por imagem;

E considerando ainda a possibilidade jurídica de convalidação dos atos praticados após o término da vigência, com base na doutrina e na jurisprudência administrativa, para evitar lesão ao erário e descontinuidade do serviço público, bem como, os documentos anexados aos autos pelas unidades interessadas, após as recomendações feitas pela PGM;

DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a formalização da SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL do Contrato nº 151/PGM/PMJP/2023, desde que atendidas as recomendações feitas pela PGM, com os seguintes efeitos:

- Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2025, estendendo-se até 02 de outubro de 2026;
- Concessão de reajuste com base no índice IPCA-E, conforme previsão cláusula quarta do contrato, de modo que o valor total do contrato passará de R\$ 206.910,00 (duzentos e seis mil, novecentos e dez reais) para R\$ 215.280,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e oitenta reais), conforme apontado pela Gerência-Geral de Execução e Controle Orçamentário no [Despacho 4810 de 03/10/2025 \(ID 2091864\)](#);

2. Ratificar todos os atos praticados no âmbito deste processo que visaram à prorrogação contratual, com base no instituto da convalidação, em respeito ao interesse público e à continuidade do serviço essencial.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 23 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/10/2025 às 08:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2138177** e o código verificador **209ED112**.

Referência: [Processo nº 5-11484/2025](#).

Docto ID: 2138177 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 835/GABPREF/2025

PROCESSO: 14383/2021

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ASSUNTO: Execução de obra de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas

(revitalização da Avenida Brasil entre T-23 a T-30 e duplicação da Avenida Brasil da T-30 ao Residencial Orleans)

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 018/PGM/PMJP/2024, firmado entre a empresa JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA e MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, que tem por objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas (revitalização da Avenida Brasil entre T-23 a T-30 e duplicação da Avenida Brasil da T-30 ao Residencial Orleans).

A Procuradoria-Geral ao analisar a possibilidade jurídica do pedido, emitiu o [Parecer Jurídico n. 649/PGM/PMJP/2025 de 23/10/2025 \(ID 2138704\)](#), concluindo ao final pela regularidade do pedido.

Assim, considerando:

- A necessidade de conclusão da obra, de relevante interesse público;
- A paralisação dos serviços em 29/01/2025, decorrente de alterações projetuais e da ausência de repasses financeiros do Contrato de Repasse nº 907247/2020, celebrado com o Poder Concedente;
- A indispensabilidade de manter a vigência do contrato para assegurar a continuidade da execução, bem como o cumprimento das obrigações acessórias, incluindo prestação de contas, recebimento definitivo e pagamento de medições;
- A regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, devidamente comprovada por meio de certidões negativas e consultas a cadastros restritivos;
- A vigência da apólice de seguro garantia até 01/11/2025, com recomendação de renovação conforme o novo prazo pactuado;
- A tramitação de pedido de prorrogação do Contrato de Repasse junto ao ente convenente, visando à compatibilização de prazos;

DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 018/PGM/PMJP/2024, até 01/05/2026.

2. Determinar que a contratada seja notificada para apresentar, no prazo legal, a renovação do seguro garantia, compatível com o novo período de vigência.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 23 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/10/2025 às 08:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2140247** e o código verificador **87B20E0E**.

Referência: [Processo nº 1-14383/2021](#).

Docto ID: 2140247 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 836/GABPREF/2025****PROCESSO: 10650/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal De Assistência Social E Da Família - SEMASF
ASSUNTO: Contratação de materiais gráficos e gêneros alimentícios para a realização da semana do idoso.**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca da Contratação de materiais gráficos e gêneros alimentícios para a realização da Semana do Idoso nos dias 28, 29 e 31 de outubro, conforme [Termo de Referência 59 de 08/10/2025 \(ID 2102659\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 192 de 22/10/2025 \(ID 2134468\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Dispensa de Licitação](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 23 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/10/2025 às 16:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2141525** e o código verificador **3BAE4780**.Referência: [Processo nº 1-10650/2025](#)

Docto ID: 2141525 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 837/GABPREF/2025****PROCESSO: 7976/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aditivo Contratual

Vieram os autos para decisão acerca da alternativa proposta pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão da inviabilidade de prosseguir com a aditivção inicialmente proposta e já apreciada pela [Decisão - GABPREF 815 de 17/10/2025 \(ID 2121894\)](#).

Considerando os motivos expostos no [Despacho 339 de 23/10/2025 \(ID 2140900\)](#), emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que demonstra a inviabilidade de prosseguir com a aditivção inicialmente proposta em razão de impedimento legal apontado pela Procuradoria-Geral do Município ([Despacho 108 de 22/10/2025 \(ID 2132174\)](#)G), em virtude de incompatibilidade entre a descrição contratual vigente e a demanda apresentada;

Considerando que a alternativa proposta, consistente no acréscimo de postos do cargo de Posto Auxiliar Operacional (com insalubridade), atende às necessidades de limpeza e conservação das unidades de saúde do Município, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos;

Considerando, ainda, os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como a previsão legal de acréscimos contratuais estabelecida no art. 124 da mesma lei, respeitado o limite legal;

E considerando, por fim, a expressiva vantajosidade econômica demonstrada, com economia mensal de R\$ 17.580,86 (dezesete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) e economia anual de R\$ 210.970,86 (duzentos e dez mil, novecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) ao optar pela contratação adicional com a empresa Norte & Sul, em substituição aos lotes atualmente detidos pela empresa ERP;

DEFIRO na forma da Lei, a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde para a celebração de termo aditivo junto à empresa Norte & Sul, visando o acréscimo de 24 (vinte e quatro) postos do cargo de Auxiliar Operacional (com insalubridade), nos termos do comparativo de custos apresentado, anulando assim, a [Decisão - GABPREF 815 de 17/10/2025 \(ID 2121894\)](#).

Determino que a Secretaria Municipal de Saúde adote as providências necessárias para a formalização do ato, em estrita observância às disposições legais e regimentais aplicáveis.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/10/2025 às 08:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2142354** e o código verificador **254937C5**.Referência: [Processo nº 5-7976/2025](#)

Docto ID: 2142354 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 838/GABPREF/2025****PROCESSO: 12601/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF
ASSUNTO: Contratação de serviço especializado em decoração para a Feira Empreende Mulher - edição 2025, a ser realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2025, no Ginásio Gerivaldo José de Souza (Gerivaldão).**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca da contratação de serviços especializado em decoração para a Feira Empreende Mulher - edição 2025, a ser realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2025, no Ginásio Gerivaldo José de Souza (Gerivaldão), conforme [Termo de Referência 62 de 10/10/2025 \(ID 2108549\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 194 de 24/10/2025 \(ID 2142823\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Dispensa de Licitação](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar na forma da Lei, a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/10/2025 às 12:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2143336** e o código verificador **64C3AABC**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	24/10/2025 10:09

Referência: [Processo nº 1-12601/2025](#)

Docto ID: 2143336 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 839/GABPREF/2025****PROCESSO: 12890/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas das diárias concedidas em favor do Secretário Municipal de Saúde, CRISTIANO RAMOS PEREIRA, conforme se observa pelo [Relatório de Viagem 1 de 21/10/2025 \(ID 2129765\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 2334/CGM/PMJP/2025 de 24/10/2025 \(ID 2142685\)](#), [concluindo pela homologação da prestação de contas](#).

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO**:

I - Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas de diárias concedidas em favor de CRISTIANO RAMOS PEREIRA, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
*Decreto n. 0028/2025*Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 24/10/2025 às 11:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2143427** e o código verificador **DCA6C762**.Referência: [Processo nº 5-12890/2025](#)

Docto ID: 2143427 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 840/GABPREF/2025

PROCESSO: 13360/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas das diárias concedidas em favor do Secretário Municipal de Educação, Robson Magno Clodoaldo Casula, conforme se observa pelo [Relatório DIARIAS de 23/10/2025 \(ID 2141605\)](#), e demais documentos que instruem o feito.

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 2360 de 24/10/2025 \(ID 2142691\)](#), **concluindo pela aprovação e homologação da prestação de contas.**

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

I - Aprovar na forma da Lei, a prestação de contas de diárias concedidas em favor de ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

II - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 24/10/2025 às 11:52, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2143483 e o código verificador 68CFD109.

Referência: [Processo nº 1-13360/2025](#)

Docto ID: 2143483 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 841/GABPREF/2025

PROCESSO: 5396/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - SEMPBA
ASSUNTO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e insumos para uso veterinário.

Vieram os autos para decisão acerca da homologação/adjudicação do Pregão Eletrônico n. 049/SUPECOL/PMJP/RO/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e insumos para uso veterinário, visando atender animais que foram resgatados pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Considerando o disposto no [Parecer Jurídico n. 651/PGM/PMJP/2025 de 24/10/2025 \(ID 2143833\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que atestou a regularidade do procedimento licitatório sob o aspecto jurídico;

Considerando que o certame foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, para aquisição de medicamentos e insumos veterinários destinados à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

Considerando que foram observadas as fases legais do procedimento, incluindo publicação nos veículos oficiais, apresentação de propostas, julgamento, habilitação e ausência de recursos;

Considerando a classificação provisional das empresas licitantes pelo pregoeiro, consoante consta no [Termo de Julgamento dos itens de 13/10/2025 \(ID 2112197\)](#);

DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a homologação/adjudicação do resultado do Pregão Eletrônico n. 049/SUPECOL/PMJP/RO/2025 SRP, na plataforma do sistema [ComprasGov](#).

2. Determinar que a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal adote as providências necessárias para a celebração dos instrumentos de registro de preços, observada a atualização das certidões de regularidade que tenham expirado durante o trâmite licitatório, conforme recomendação do parecer jurídico.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 24 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/10/2025 às 14:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2144866 e o código verificador AB892581.

Referência: [Processo nº 1-5396/2025](#)

Docto ID: 2144866 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 842/GABPREF/2025

PROCESSO: 2525/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Registro de preços de medicamentos

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de reequilíbrio econômico e financeiro da empresa: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ N° 38.329.458/0001-61, quanto ao SALDO remanescente na Ata n.º 021/CARP/SUPECOL/2025 Aquisição de medicamentos, conforme solicitado pela empresa, juntados aos autos [Documentos SOLICITAÇÃO REEQUILIBRIO FINANCEIRO Superintendên de 15/10/2025 \(ID 2117206\)](#), em conformidade com o item III do Art. 17 do Decreto Municipal n.º 1385/2024.

O [Parecer Parecer nº. 994 - REALINHAMENTO DE PREÇO - PROC. 1 de 24/10/2025 \(ID 2144911\)](#), emitido pela Superintendência de Compras e Licitações, demonstra que:

- A empresa interessada requereu o reequilíbrio econômico-financeiro com base no item III do Art. 17 do Decreto Municipal n.º 1.385/2024;
- Foi realizada pesquisa de mercado pelo Setor competente, cujos resultados (ID 2141109) atestam que a média de preços do item 114 LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG (FRA) é superior ao valor atualmente registrado na ata;
- A análise comparativa entre a média de mercado (R\$ 0,58) e o valor solicitado pela empresa (R\$ 0,5726) encontra-se em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, inclusive com o Decreto Federal n.º 11.462/2023 e o Decreto Municipal n.º 1.385/2024;
- Verifica-se, portanto, a viabilidade jurídica e técnica para a atualização do valor do item em questão, mantendo-se a economicidade e a legalidade do ajuste.

Face ao exposto, e com fundamento no [Parecer Parecer nº. 994 - REALINHAMENTO DE PREÇO - PROC. 1 de 24/10/2025 \(ID 2144911\)](#), AUTORIZO o reequilíbrio econômico-financeiro do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n.º 021/CARP/SUPECOL/2025, para o item abaixo especificado, com a seguinte atualização:

Item	Descrição	Unid.	Saldo em Ata	Valor Registrado	Média de Mercado	Valor a Reequilibrar
114	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG	FRA	15336	R\$ 0,52	R\$ 0,58	R\$ 0,5726

Determino que a Superintendência de Compras e Licitações SUPECOL adote as providências necessárias para a formalização do ajuste, com a devida publicidade e transparência, nos termos da legislação aplicável.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2025 às 08:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2145945 e o código verificador 37B6755E.

Referência: [Processo nº 1-2525/2025](#)

Docto ID: 2145945 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 843/GABPREF/2025

PROCESSO: 10613/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) São Francisco

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de "Contratação de empresa especializada para a reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) São Francisco", pelos motivos justificados no [Projeto Básico 102025 de 02/10/2025 \(ID 2089671\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 196 de 24/10/2025 \(ID 2145150\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Concorrência Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2025 às 11:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 2146086 e o código verificador FDBF98EA.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662.**	28/10/2025 08:32

Referência: [Processo nº 1-10613/2022](#)

Docto ID: 2146086 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 844/GABPREF/2025

PROCESSO: 11875/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Pagamento de taxa de inscrição de servidores no curso Gestão de Frotas de Veículos

Versam os autos sobre o pagamento de taxa de inscrição, através da contratação direta da empresa V. APARECIDA DE SOUZA ME (LEGISAR TREINAMENTOS), para inscrição de 03 (três) servidores no curso Gestão de Frotas de Veículos: Planejamento, Logística de Manutenção e Custos Operacionais, a ser realizado em Porto Velho/RO, nos dias 06 e 07 de novembro de 2025.

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município, emitiu o [Parecer Jurídico n. 564/PGM/PMJP/2025 de 25/09/2025 \(ID 2073025\)](#), concluindo pela viabilidade jurídica do pleito, desde que, atendidas as recomendações enumeradas no referido parecer.

A SUPECOL em complemento a instrução do procedimento, anexou aos autos os documentos recomendados pela PGM, atestando assim, a sua regularidade.

A contratação direta ampara-se no disposto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 72 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, e considerando a legalidade, economicidade e interesse público devidamente comprovados, RATIFICO o [Termo de Inexigibilidade 032A de 24/10/2025 \(ID 2142393\)](#), em favor de V. APARECIDA DE SOUZA ME (LEGISAR TREINAMENTOS), para os fins e nos limites acima descritos, no valor total de R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2025 às 11:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2147228** e o código verificador **1A0F8E50**.

Referência: [Processo nº 1-11875/2025](#).

Docto ID: 2147228 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 845/GABPREF/2025

PROCESSO: 13892/2024**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Registro de preço para eventual e futura aquisição de dietas enterais, leites infantis, equipamentos para bomba de infusão e frascos para atender as necessidades do hospital municipal

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ÁLAMO DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA contra decisão proferida pela Pregoeira, que cancelou o item 45 do Pregão Eletrônico nº 021/SUPECOL/PMJP/RO/2025, sob o fundamento de que o produto ofertado pela licitante inicialmente vencedora não atendia integralmente ao descritivo técnico constante do edital.

A recorrente alega que o cancelamento do item foi indevido, sustentando que a medida adequada seria a desclassificação da proposta vencedora e a subsequente adjudicação do item à sua proposta, uma vez que atenderia integralmente às exigências editalícias.

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso.

Conforme relatório técnico emitido pelo setor competente da Administração, constatou-se que o descritivo do item 45 continha inconsistências e imprecisões, não refletindo de forma adequada as necessidades reais da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

Verificou-se, ainda, que houve equívoco na elaboração do descritivo, o que tornava o item precário e tecnicamente inadequado para atender à demanda pretendida. Diante disso, recomendou-se o cancelamento do item, com o objetivo de preservar a lisura, a isonomia e a transparência do certame.

A decisão de cancelar o item não se baseou em escolha de fornecedor ou aceitação de produto irregular, mas sim na necessidade de corrigir erro material na descrição do objeto licitado, nos termos do princípio da autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de controlar a legalidade e legitimidade de seus atos.

Ressalta-se que não há direito adquirido à adjudicação ou à contratação em fase preliminar de licitação, especialmente quando não houve convocação para assinatura de contrato ou termo equivalente.

A medida adotada visa assegurar a correção do processo licitatório e a futura contratação em conformidade com a lei, sem prejuízo aos licitantes, uma vez que o item será submetido a novo certame, com descrição técnica reformulada, garantindo igualdade de condições a todos os participantes.

Diante do exposto, e considerando a [Decisão Recurso Pregoeira - 2ª SESSÃO de 28/10/2025 \(ID 2146942\)](#), NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa ÁLAMO DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, mantendo-se integralmente a decisão que cancelou o item 45 do Pregão Eletrônico nº 021/SUPECOL/PMJP/RO/2025.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2025 às 12:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2147829** e o código verificador **5805BBED**.

Referência: [Processo nº 1-13892/2024](#).

Docto ID: 2147829 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 846/GABPREF/2025

PROCESSO: 3647/2024**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em Limpeza de poços artesanais das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação**À SUPECOL**

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada em Limpeza de poços artesanais das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, em razão dos motivos detalhados no [Termo de Referência válido de 10/10/2025 \(ID 2107569\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 197 de 28/10/2025 \(ID 2148273\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2025 às 13:28, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2148554** e o código verificador **66FFC318**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	28/10/2025 12:47

Referência: [Processo nº 1-3647/2024](#).

Docto ID: 2148554 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 847/GABPREF/2025

PROCESSO: 10070/2023**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN**ASSUNTO:** Construção de praça com playground e quadra de areia, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços.

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação de aditivo e supressão de serviços e prorrogação do prazo de execução ao contrato n. 91/PGM/PMJP/2024, celebrado entre a empresa ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP e MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, cujo objeto é a construção de praça com playground e quadra de areia, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer Jurídico n. 623/PGM/PMJP/2025 de 22/10/2025 \(ID 2134478\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, [desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico](#).

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMPLAN, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMPLAN, por intermédio do [Despacho 292 de 28/10/2025 \(ID 2147573\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município e condicionando o deferimento do pedido a [apresentação de justificativa plausível ou à apresentação da certidão de regularidade fiscal](#).

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMPLAN, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

1. Aprovar a celebração do termo aditivo ao Contrato nº 91/PGM/PMJP/2024, celebrado com a empresa ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, para:
a) Acréscimo de serviços no valor de R\$ 97.410,22;
b) Supressão de serviços no valor de R\$ 50.857,91;
c) Valor final do contrato após as alterações: R\$ 446.552,31.

2. Autorizar a prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias, contados a partir do esgotamento do prazo anteriormente pactuado.

3. Prorrogar o prazo de vigência do contrato até 29 de março de 2026.

4. Condicionar a formalização do aditivo ao cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Apresentação de justificativa técnica fundamentada pela SEMPLAN, indicando expressamente os fatos supervenientes que motivaram as alterações no projeto original, nos termos do § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Comprovação da regularidade fiscal da contratada perante a Fazenda Pública Municipal de Ji-Paraná, por meio de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Positiva com efeitos de negativa.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2025 às 13:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2148652** e o código verificador **DAAF1888**.

Referência: [Processo nº 7-10070/2023](#).

Docto ID: 2148652 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 848/GABPREF/2025

PROCESSO: 12939/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda**ASSUNTO:** Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso Presencial: Matriz de Saldos Contábeis na Prática - do SIAFIC ao Ranking do SICONFI.

Versam os autos sobre o pagamento da taxa de inscrição de servidor da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, no curso presencial Matriz de Saldos Contábeis na Prática: do SIAFIC ao Ranking do SICONFI, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, em Porto Velho/RO.

Considerando o [Parecer Jurídico n. 645/PGM/PMJP/2025 de 22/10/2025 \(ID 2134694\)](#), que analisou a regularidade do procedimento;

Considerando os documentos anexados pela SUPECOL, visando a correta instrução processual;

Considerando o [Termo de Inexigibilidade 033A de 24/10/2025 \(ID 2145101\)](#) devidamente instruído com a documentação legal exigida, que demonstra a inviabilidade de competição para a contratação em questão, em razão da notória especialização da empresa EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA e da singularidade do objeto;

DECIDO:

1. RATIFICAR o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 033A/2025, que declara inexigível a licitação para a contratação direta da empresa EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 55.809.716/0001-26, no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2025 às 15:35, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2148977** e o código verificador **ED2D9E3F**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	28/10/2025 13:44

Referência: [Processo nº 1-12939/2025](#)

Docto ID: 2148977 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**PROCESSO[e]:** 8239/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na elaboração do orçamento operacional gradual para o Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade a contratação direta de serviços técnicos de consultoria e assessoria na elaboração do orçamento operacional gradual para o Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral analisou o procedimento e emitiu o [Parecer 648/PGM/PMJP/2025 de 24/10/2025 \(ID 2144333\)](#), concluindo pela possibilidade jurídica da pretensa contratação por inexigibilidade de licitação, visto que em consonância com a legislação vigente, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei n. 14.133/2021, condicionada ao cumprimento das recomendações constantes dos itens IV.3, IV.6, IV.8 e IV.11 do referido parecer.

Em atendimento as recomendações, verifica-se que a SUPECOL instrui o feito com a documentação solicitada, atestando a viabilidade do procedimento [Análise Técnica 01 de 24/10/2025 \(ID 2145184\)](#).

Ante ao exposto e, considerando o Parecer supramencionado e as informações prestadas pela CGM, desde que atendida as recomendações, RATIFICO NA FORMA DA LEI A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO [Termo de Inexigibilidade 034-25 de 28/10/2025 \(ID 2147740\)](#), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei n. 14.133/2021, em favor da empresa PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n. 58.921.792/0001-174, no valor de R\$ 29.840,00 (vinte e nove mil e oitocentos e quarenta reais).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública. Conforme entendimento consolidado na doutrina, não podendo ser submetidos às mesmas exigências técnicas e burocráticas impostas aos servidores públicos comuns.

À SEMFAZ para adoção das medidas administrativas que o caso requer.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 10:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2149981** e o código verificador **87DF3708**.

Referência: [Processo nº 5-8239/2025](#)

Docto ID: 2149981 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 850/GABPREF/2025

PROCESSO: 13919/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação**ASSUNTO:** Processo Seletivo Simplificado

Versam os autos sobre Processo Seletivo Simplificado visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o [Ofício 655 de 15/10/2025 \(ID 2116652\)](#), encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação;

Considerando as informações contidas no [Memorando 667/GESTÃO/2025 de 06/10/2025 \(ID 2116667\)](#), que evidenciam a defasagem no quadro de professores da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a manifesta insuficiência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/SEMAD/SEMED/2024, que apresenta índice de aproximadamente 40% de atendimento aos chamamentos, além de pedidos de exoneração por parte dos selecionados;

Considerando a autorização prévia para a realização de Concurso Público, cujo processo de implementação, embora em curso, não permitirá a contratação de profissionais antes do início do próximo ano letivo, gerando risco de descontinuidade dos serviços educacionais;

Considerando a orientação do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO, no sentido de que a proposta de novo Processo Seletivo Simplificado seja submetida à apreciação do Conselheiro Relator do TCE/RO do Município de Ji-Paraná;

DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação para início dos estudos e elaboração de novo Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de Professores e demais profissionais da educação.

2. O novo Processo Seletivo Simplificado a que se refere esta Decisão será realizado de forma concomitante e sem prejuízo ao andamento do Concurso Público em trâmite, visando exclusivamente a suprir a emergência no quadro de pessoal docente até a efetiva posse dos aprovados no certame público.

3. A Secretaria Municipal de Educação SEMED, no exercício de suas competências, adotará as providências necessárias para a elaboração do respectivo Edital e demais instrumentos legais, submetendo-os aos órgãos de controle interno e externo, conforme a legislação vigente, com especial observância ao parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 12:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2150552** e o código verificador **3CA0C6CA**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	29/10/2025 10:23

Referência: [Processo nº 5-13919/2025](#)

Docto ID: 2150552 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 851/GABPREF/2025

PROCESSO: 8996/2022**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF**ASSUNTO:** Instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade contratual

Vieram os autos para decisão acerca do pedido [Despacho 162 de 28/10/2025 \(ID 2148753\)](#), formulado pela Secretária Municipal de Assistência Social e da Família, requerendo autorização para instauração de processo punitivo em face da empresa OI S/A em Recuperação Judicial, pelos motivos alegados no referido despacho.

Considerando os relatórios técnicos dos gestores e fiscais do contrato ([Relatório de Fiscal de Contrato 256 de 25/11/2024 \(ID 1378732\)](#), [Relatório de Gestor de Contrato 01 de 25/11/2024 \(ID 1379703\)](#) e [Despacho 1286 de 26/11/2024 \(ID 1381836\)](#), que atestam as falhas na execução dos serviços desde 2024;

Considerando a manifestação da Controladoria Geral do Município CGM ([Parecer 590 de 04/07/2025 \(ID 1867373\)](#), que recomendou expressamente a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade contratual, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, com observância do contraditório e da ampla defesa;

Considerando, ainda, a necessidade de adoção de medidas judiciais para coibir cobranças indevidas e evitar danos ao erário público;

DECIDO:

1. AUTORIZAR à COGER que insture procedimento administrativo para apuração de responsabilidade contratual em face da empresa OI S/A em Recuperação Judicial, com o objetivo de aplicar as sanções cabíveis, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2. DETERMINAR que sejam encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município PGM, no âmbito do Processo nº 8997/2022, todas as informações e documentos necessários para adoção das seguintes medidas judiciais adequadas ao caso;

3. DETERMINAR, ainda, que a SEMASF acompanhem o andamento do procedimento administrativo e prestem os esclarecimentos necessários à PGM para o adequado exercício da defesa do Município.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 13:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2151858** e o código verificador **5065A137**.

Referência: [Processo nº 1-8996/2022](#)

Docto ID: 2151858 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 852/GABPREF/2025

PROCESSO: 13665/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

Senhor Secretário de Fazenda,

Versam os autos sobre a concessão de Suprimento de Fundos em favor da servidora **Lidiane Tanazildo da Costa**, Diretora da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme detalhado no [Termo de Referência 66 de 22/10/2025 \(ID 2135254\)](#).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

I. Autorizar na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 29/10/2025 às 15:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2152210** e o código verificador **33C09980**.

Referência: Processo nº 1-13665/2025.

Docto ID: 2152210 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**PROCESSO:** 10106/2025**INTERESSADO:** Controladoria-Geral do Município
ASSUNTO: Pagamento de inscrições de servidores da CGM no 45º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna CONBRAI 2025

Trata-se de processo autuado pela Controladoria-Geral do Município, tendo como finalidade a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando ao pagamento das inscrições de servidores da Controladoria-Geral do Município de Ji-Paraná/RO para participação no 45º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna CONBRAI 2025, promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil IIA-Brasil, a ser realizado de 09 a 12 de novembro de 2025, no World Trade Center São Paulo/SP, sob o tema O Papel Transformador da Auditoria Interna na Governança Corporativa.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral analisou o procedimento e emitiu o [Parecer Jurídico n. 641/PGM/PMJP/2025 de 22/10/2025 \(ID 2133271\)](#), concluindo pela possibilidade jurídica da pretensa contratação por inexigibilidade de licitação, visto que em consonância com a legislação vigente, condicionado ao cumprimento das recomendações constantes no referido parecer.

Em atendimento às recomendações, verifica-se que a CGM instrui o feito com a documentação solicitada, atestando a viabilidade do procedimento [Despacho - CGM 448 de 28/10/2025 \(ID 2147031\)](#).

Ante ao exposto e, considerando o Parecer supramencionado e as informações prestadas pela CGM, RATIFICO NA FORMA DA LEI O [Termo de Inexigibilidade n. 035/2025 de 29/10/2025 \(ID 2151878\)](#), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, em favor do Instituto dos Auditores Internos do Brasil IIA-Brasil, inscrito no CNPJ n. 62.070.115/0001-00, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender às necessidades da Controladoria-Geral.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública. Conforme entendimento consolidado na doutrina, não podendo ser submetidos às mesmas exigências técnicas e burocráticas impostas aos servidores públicos comuns.

À SEMFAZ para adoção das medidas administrativas que o caso requer.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2025 às 13:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2152281** e o código verificador **B1B88266**.

Referência: Processo nº 1-10106/2025.

Docto ID: 2152281 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 854/GABPREF/2025

PROCESSO: 11202/2025**INTERESSADO:** Corregedoria Geral do Município - COGER
ASSUNTO: Apuração de fatos

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

Considerando o [Relatório Final de 22/10/2025 \(ID 2133417\)](#) elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa CPSA, que analisou as denúncias apresentadas, por meio de Representação Administrativa ([Documentos Memorando 870 de 08/09/2025 \(ID 2025047\)](#));

Considerando que a CPSA conduziu os trabalhos com observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da legalidade, conforme determina a legislação municipal;

Considerando as conclusões e recomendações apresentadas no [Relatório Final de 22/10/2025 \(ID 2133417\)](#), que detalham a análise de cada uma das denúncias e sugerem as providências cabíveis;

DECIDE:

1. Quanto às Irregularidades e Vícios Insaneáveis na Gestão Escolar ([Documentos Memorando 870 de 08/09/2025 \(ID 2025047\)](#) fls. 7 a 73):

- 1.1. Pela nulidade absoluta da reunião do Conselho Escolar realizada em 03/12/2024, bem como de todos os atos dela decorrentes, em razão de vício insanável na convocação, que violou o disposto no art. 30 da Lei nº 3.256/2019;
- 1.2. Pelo arquivamento das demais alegações referentes à autoria da ata e à suposta perseguição administrativa, ante a ausência de provas suficientes para caracterizar irregularidade;

2. Quanto à Eleição do Conselho Municipal de Educação ([Documentos Memorando 870 de 08/09/2025 \(ID 2025047\)](#) fls. 75 a 79):

- Pelo arquivamento da denúncia, por tratar-se de matéria afeta à autonomia do colegiado, nos termos da Lei nº 1.336/2004, não cabendo à sindicância administrativa revisar ou anular o processo eleitoral interno;

3. Quanto ao Pagamento Irregular de Vantagem de Dificil Acesso ([Documentos Memorando 870 de 08/09/2025 \(ID 2025047\)](#) fls. 81 a 91):

- 3.1. Pelo arquivamento da pretensão punitiva em face da servidora Claudineia Regina da Silva, matrícula nº 12355, em razão da prescrição da penalidade, nos termos do art. 175, III, da Lei nº 1.405/2005;
- 3.2. Pela notificação da referida servidora para que promova o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 4.874,99 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente ao percebido a título de Vantagem de Dificil Acesso de forma cumulativa com o uso do transporte escolar, vedado pelo art. 20 da Lei nº 3.052/2017;
- 3.3. Pela determinação à Secretaria Municipal de Educação SEMED para que verifique situações similares envolvendo outros servidores e adote as medidas necessárias à regularização, inclusive com a cobrança de valores indevidamente recebidos;

4. Quanto aos Pagamentos de Gratificação por Produtividade ([Documentos Memorando 870 de 08/09/2025 \(ID 2025047\)](#) fls. 92 a 300):

- Pelo arquivamento da denúncia, uma vez que os pagamentos realizados encontram amparo na Lei nº 2.924/2016 e na Lei nº 3.630/2023, não havendo indícios de ilegalidade ou prejuízo ao erário;

5. Determinações Finais:

- Determina-se à Corregedoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Educação que adotem as providências necessárias para o cumprimento integral desta decisão, inclusive no que se refere ao ressarcimento dos valores identificados como irregulares;
- Autoriza-se o ajuizamento de ação de cobrança, caso não haja acordo quanto ao ressarcimento voluntário, nos termos do art. 113, §§ 1º e 3º, da Lei nº 1.405/2005;
- Determina-se o arquivamento definitivo do presente processo, uma vez esgotadas as análises e providências recomendadas.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 13:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2153105** e o código verificador **6B5A939C**.

Referência: Processo nº 5-11202/2025.

Docto ID: 2153105 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 855/GABPREF/2025

PROCESSO: 9408/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Atualização da Lei de Gratificação Intra-Hospitalar, instituída pela Lei Municipal nº 2536/2013.

Versam os autos sobre Atualização da Lei de Gratificação Intra-Hospitalar, instituída pela Lei Municipal nº 2536/2013.

Considerando a necessidade de ajustes técnicos na primeira proposta de projeto de lei enviado a Câmara Municipal;

Considerando o contido no [Despacho nº 516 de 21/10/2025 \(ID 2129613\)](#), emitido pelo Procurador-Geral do Município, que analisou a [Minuta de Projeto de Lei 03 de 18/10/2025 \(ID 2124364\)](#) minuta de proposição legislativa;

Considerando a manifestação técnica da Procuradoria-Geral do Município, que atestou a legalidade da proposta, ressalvadas as adequações de redação por ela propostas para garantir precisão técnica e clareza normativa, especialmente no que tange à cumulação da Gratificação de Incentivo à Atividade Médica com o pagamento de plantões extraordinários;

Considerando a necessidade de regulamentação específica para evitar o pagamento em duplicidade por idêntico período laboral, assegurando a economicidade e a legalidade da aplicação dos recursos públicos;

Considerando a [Declaração 01 de 22/10/2025 \(ID 2132401\)](#), emitida pelo ordenador da despesa, Secretário Municipal de Saúde;

DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, o envio à Câmara Municipal de Ji-Paraná do anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica no âmbito do Município de Ji-Paraná e dá outras providências", redigido conforme as diretrizes e minuta final aprovadas pelo Procurador-Geral do Município em seu [Despacho nº 516 de 21/10/2025 \(ID 2129613\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 14:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2153739** e o código verificador **D89E6DE1**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662.**	30/10/2025 10:25

Referência: [Processo nº 6-9408/2025](#). Docto ID: 2153739 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 856/GABPREF/2025

PROCESSO: 9348/2025

INTERESSADO: AMT - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes Municipal
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, execução e fornecimento de estrutura e serviços necessários à realização da 1ª Corrida e Caminhada do Aniversário da Cidade de Ji-Paraná/RO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA, contra a decisão do Pregoeiro que manteve a habilitação e a classificação da empresa RAV SPORTS LTDA como vencedora do certame.

O recurso foi analisado pelo Pregoeiro, que, com base em parecer técnico da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes AMT, decidiu pelo não provimento, mantendo a regularidade da licitação e a adjudicação do objeto à empresa RAV SPORTS LTDA, conforme [Documentos Decisão de Recurso Administrativo de 30/10/2025 \(ID 2152903\)](#).

A recorrente insiste em suas alegações quanto à suposta irregularidade na comprovação de:

- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica operacional (especialmente quanto ao certificado de Suporte Básico de Vida SBV);
- qualificação técnica (capacidade técnica e quantitativo de participantes).

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, compete à autoridade superior reexaminar os atos praticados no âmbito do processo licitatório, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e segurança jurídica.

O parecer técnico da AMT, devidamente fundamentado, atesta a regularidade e a compatibilidade da proposta da RAV SPORTS LTDA com o objeto licitatório, não havendo indícios de violação à isonomia ou aos requisitos editalícios.

Não restam evidenciados, nos autos, vícios ou irregularidades que justifiquem a reforma da decisão do Pregoeiro ou a desclassificação da empresa RAV SPORTS LTDA. A licitação conduzida pela SUPECOL observou os preceitos legais e os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no [Documentos Decisão de Recurso Administrativo de 30/10/2025 \(ID 2152903\)](#) e no princípio da segurança jurídica, DECIDO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA, mantendo-se a decisão que habilita e adjudica o objeto à empresa RAV SPORTS LTDA.

Determino o prosseguimento do procedimento licitatório.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se.

Comunique-se às partes interessadas.

Ji-Paraná, 30 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 12:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2154294** e o código verificador **122C15A5**.

Referência: [Processo nº 1-9348/2025](#). Docto ID: 2154294 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 857/GABPREF/2025

PROCESSO: 6311/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de segurança eletrônica compreendendo equipamentos, instalação, suporte, manutenção e monitoramento para as áreas internas e externas dos prédios da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e do Feirão do Produtor 1º Distrito

À SUPECOL

Versam os autos sobre a "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de segurança eletrônica compreendendo equipamentos, instalação, suporte, manutenção e monitoramento para as áreas internas e externas dos prédios da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e do Feirão do Produtor 1º Distrito", visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAGRI, pelos motivos justificados no [Termo de Referência TERMO REFERENCIA - ALTERAÇÕES de 03/09/2025 \(ID 2015925\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 198 de 29/10/2025 \(ID 2152383\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Dispensa de Licitação](#), nos termos da [Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 12:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2154542** e o código verificador **8CB0FA25**.

Referência: [Processo nº 11-6311/2025](#). Docto ID: 2154542 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 858/GABPREF/2025

PROCESSO: 9239/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF
ASSUNTO: Contratação de serviço de telefonia móvel pessoal, com fornecimento de pacotes de comunicação de dados e aparelhos celulares, conforme condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação

À SUPECOL

Versam os autos sobre a "Contratação de serviço de telefonia móvel pessoal, com fornecimento de pacotes de dados móveis e cessão de uso de aparelhos celulares em regime de comodato", para garantir conectividade e mobilidade às equipes técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, pelos motivos justificados no [Termo de Referência 63 de 17/10/2025 \(ID 2123625\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 199 de 29/10/2025 \(ID 2152461\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Dispensa de Licitação](#), nos termos da [Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 13:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2154639** e o código verificador **90CCB195**.

Referência: [Processo nº 1-9239/2025](#). Docto ID: 2154639 v1

DECRETO



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2707, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3732 de 13/12/2024 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Mem. nº 388/SEMOSP/2025 (ID: 2146647); Mem. nº 335/SEMAGRI/2025 (ID: 2152272); Mem. Circular nº 03/GAB/SEMFAZ/PMJP/2025 (ID: 2109175) e o Mem. nº 167/GAB/SEMFAZ/PMJP/2025 (ID: 2124203).

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 76.200,00** (setenta e seis mil e duzentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02	05	01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA	
124	04.122.0001.2002.0000 - Atualização de Servidores	15.000,00		
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL			
	002-001 - Recursos Próprios do Município			
	F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados			
	F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc. Corrente)			
133	04.122.0001.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda	15.000,00		
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL			
	002-001 - Recursos Próprios do Município			
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos			
	F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)			
02	08	01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS	
708	15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos	46.000,00		
	3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
	002-001 - Recursos Próprios do Município			
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos			
	F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)			
02	10	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
824	20.122.0001.2050.0000 - Manut. Atividades da Secret. Agricultura e Pecuária	200,00		
	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL			
	002-001 - Recursos Próprios do Município			
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos			
	F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)			

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43. I. Lei 4.320/64.

02 05 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA	-15.000,00
138	04.122.0001.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
02 05 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA	-15.000,00
147	04.122.0001.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS	-46.000,00
701	15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
02 10 01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	-200,00
825	20.122.0001.2050.0000 - Manut. Atividades da Secret.Agricultura e Pecuária 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Decreto	n. 2707, de 30 de outubro de 2025	30/10/2025
ID:	2154761	Processo
CRC:	1E6FCFB7	Documento
Processo:	5-106/2025	
Usuário:	ROBERTA SANTOS LINHARES	
Criação:	30/10/2025 12:11:25	Finalização:
		30/10/2025 12:13:15
MD5:	74A88A3DE0DBA8E1DCC82A343091688	
SHA256:	FE2AE3CA09090694126243D3148975C8803667F0E5D9B3282C52540796E8B4B	
Símbulo/Objeto:	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.	
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná	RO 30/10/2025 12:12:54
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO 30/10/2025 12:13:00
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO 30/10/2025 12:13:05
ASSUNTOS		
DECRETO		30/10/2025 12:12:05
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA 30/10/2025 12:18:48
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL 30/10/2025 12:40:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2154761 e o CRC 1E6FCFB7.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2708, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3732 de 13/12/2024 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Mem. Circular nº 03/GAB/SEMFAZ/PMJP/2025 (ID: 2109175) e o Mem. nº 167/GAB/SEMFAZ/PMJP/2025 (ID: 2124203) e o Ofício nº 125/SEMESGAB/2025 (ID: 2148921).

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 342.072,60** (trezentos e quarenta e dois mil e setenta e dois reais e sessenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 13 02	COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER	
975	27.813.0012.2110.0000 - Desenvolvimento ao Lazer 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios do Município	118.900,00

F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados
F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)

02 15 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	
1012	18.541.0011.1029.0000 - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	223.172,60

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, Lei 4.320/64.

02 01 01	GABINETE DO PREFEITO	-86.000,00
46	04.122.0001.2068.0000 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	

02 02 01	GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	-32.700,00
59	04.124.0015.2044.0000 - Manut das Atividades da Controladoria Geral do Município 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	

02 02 01	GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	-200,00
63	04.124.0015.2044.0000 - Manut das Atividades da Controladoria Geral do Município 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	

02 04 01	GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	-18.081,13
116	04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	

02 05 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA	-100.000,00
138	04.122.0001.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	

02 08 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	-68.978,39
788	26.782.0006.1009.0000 - Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-002 - Recursos Próprios - Contrapartida F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	

02 13 01	GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER	-6.047,04
905	27.122.0001.2047.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	

02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	-22.406,04
1048	04.121.0001.2055.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	

02 26 01	GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	-7.660,00
1409	04.122.0001.2013.0000 - Manutenção das Atividade da Superintendência de compras e 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Affonso Cândido
Prefeito

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Decreto	n. 2708, de 30 de outubro de 2025	30/10/2025
ID:	2154790	Processo
CRC:	9CCB0097	Documento
Processo:	5-106/2025	
Usuário:	ROBERTA SANTOS LINHARES	
Criação:	30/10/2025 12:14:21	Finalização:
		30/10/2025 12:16:10
MD5:	982B5B71AFD6D93C65ED3837C3DB84B3	
SHA256:	E493810FB8EFC D47B820C7E65EB8A87E98BC6B6C330B965F1D92C4C1E9A1F2C	
Símbulo/Objeto:	Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.	
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Ji-Paraná	RO 30/10/2025 12:15:48
GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO 30/10/2025 12:15:54
CGC/CONTABILIDADE	Ji-Paraná	RO 30/10/2025 12:15:59
ASSUNTOS		
DECRETO		30/10/2025 12:14:58
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
	ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA 30/10/2025 12:19:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
	AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL 30/10/2025 12:40:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID